



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1º EDITAL CONSOLIDADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS ROTATIVO, NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP

A Prefeitura Municipal de Atibaia, torna público que, através de seu Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha, **Secretário da mobilidade e Planejamento Urbano**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no Decreto Municipal Nº 11.545/25, fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2026** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO de uso de área pública** descrito(s) no **ANEXO 01** – Termo de Referência, **Processo Eletrônico Nº 3.875/202**, licitação que será regida nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, Decreto Municipal Nº 10.212/22 e pela Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Nº 147/14, Lei Complementar Municipal nº 563/2008 de Atibaia/SP e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/08/26

HORÁRIO: 09H30.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA INICIAL

- ◆ A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas**
- ◆ Informações referentes a este certame, serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, nos dias úteis das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, ou pelo fone: (11) 4414-2000.
- ◆ O edital poderá ser adquirido no Setor de Protocolo, à Avenida da Saudade, n.º 252, Centro, nos dias úteis das 10hs às 16hs, ou SEM ÔNUS via internet através do site www.atibaia.sp.gov.br.
- ◆ Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas, deverá retirá-lo no Departamento de Compras e Licitações à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, nos dias úteis das 9hs às 12hs e das 13hs às 16hs.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos rotativos, no município de Atibaia/SP, nas condições descritas no **ANEXO 01 – Termo de Referência** do edital.

1.2. A presente concessão tem como norma geral de regência a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, cuja aplicação prevalece sobre as normas gerais de licitação nos aspectos específicos da concessão. A Lei Complementar Municipal nº 563/2008 de Atibaia, SP, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão de uso de áreas públicas para administração e exploração de estacionamento de veículos. Essa lei estabelece diretrizes para a concessão de uso de áreas públicas e a administração de estacionamentos no âmbito do município. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se subsidiariamente ao presente certame nos aspectos procedimentais não regulados pela Lei nº 8.987/1995, especialmente quanto às regras de habilitação, publicidade, modalidade, fase recursal e controle do processo.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2.2. Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Documentos necessários para Habilitação
ANEXO 03	Modelo – Contrato Administrativo e Termo de Ciência e de Notificação
ANEXO 04	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO 05	Estudo de Viabilidade Financeira
ANEXO 06	Matriz de Risco
ANEXO 07	Ato Justificador da Conveniência da Outorga da Concessão

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, de outorga fixa inicial, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.987/95, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

3.2. O valor inicial a ser ofertado pelas empresas interessadas em participar do presente certame será de no mínimo **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

4. DA OUTORGA

4.1. DA OUTORGA FIXA INICIAL

4.1.1. A outorga fixa inicialmente prevista em R\$2.500.000,00 foi estruturada a partir de cenário de receita potencial de R\$6.437.793,60. Contudo, diante dos dados históricos mais recentes e da necessidade de adoção de premissas mais prudentes, o cenário-base da modelagem passa a considerar receita bruta anual de R\$4.300.000,00, composta exclusivamente pela receita principal decorrente dos tíquetes de estacionamento rotativo.

4.1.2. Nesse contexto, a outorga fixa inicial mínima passa a ser proposta em **R\$1.500.000,00**

4.1.3. Esse valor preserva a remuneração do Poder Concedente pela exploração econômica do espaço público, mas reduz o risco de comprometimento da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

4.1.4. No fluxo de caixa revisado, a outorga fixa inicial foi lançada expressamente no Ano 0, como desembolso inicial da concessionária.

4.1.5. A outorga fixa não se confunde com requisito de habilitação econômico-financeira, nem com despesa operacional ordinária. Trata-se de encargo econômico próprio do modelo de concessão onerosa, decorrente da exploração econômica de bem público.

4.2. DA OUTORGA VARIÁVEL MENSAL

4.2.1. A outorga variável foi considerada no percentual de **28% (vinte e oito por cento)** sobre a receita bruta da concessão.

4.2.2. No fluxo de caixa, a outorga variável foi projetada ano a ano, proporcionalmente à evolução da receita bruta estimada.

4.2.3. No Ano 1, considerando receita bruta de R\$ 4.300.000,00, o valor da outorga variável corresponde a: $R\$ 4.300.000,00 \times 28\% = R\$ 1.204.000,00$

4.2.4. A outorga variável constitui encargo contratual da futura concessionária e foi integralmente considerada na avaliação da viabilidade econômico-financeira da concessão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

5.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que sejam ainda detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto no edital.

6.3. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

6.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

6.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.4. Que estejam em recuperação judicial, conforme SUMULA 50 do TCESP.

6.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

§1 O impedimento de que trata o item 6.6.1. . será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.8.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.8.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, sendo solicitado somente do(s) licitante(s) vencedor(es) o envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

7.2.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão **solicitados** para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, julgamento e negociação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.5. Os licitantes deverão observar o preço mínimo fixado pela Administração, em conformidade com a legislação vigente que rege as contratações públicas, sendo vedada a apresentação de propostas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no edital.

7.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens Erro: Origem da referência não encontrada.** ou **7.8.** . sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Comissão de Contratação e equipe de apoio, realizarão a análise preliminar das propostas apresentadas a fim de avaliar todas as propostas e definir o atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

8.3. Após o julgamento das propostas, serão desclassificadas desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao preço mínimo estabelecido pela Administração, conforme disposto neste Edital.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo **maior valor**.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

9.6. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10. DO DESEMPATE E APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

10.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em **valor superior** ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

11.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7. Após a negociação do preço, e verificada a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de atendimento às condições de participação no certame do licitante **VENCEDOR**.

11.8. Após a negociação do preço, e verificada a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de atendimento às condições de participação no certame do licitante **VENCEDOR**.

12. DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **6.6. . do edital**.

12.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

12.2. Atendidas as condições de participação, a Comissão de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) **VENCEDOR(ES)** que, no **prazo de 02 horas**, enviem a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema.

12.2.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.3. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem a cláusula anterior, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da empresa, e a Comissão de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente retornando a fase de negociação.

12.5. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa **do serviço**

b) Preços unitários, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, e totais dos itens / lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária,

d) Indicação da responsável para assinatura do contrato, contemplando CPF e e-mail para envio **da Ordem de serviço e Contrato**.

e) Declaração expressa que todos os serviços concedidos serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da Concorrência e seus Anexos, dos quais temos pleno conhecimento e manifestamos nossa integral concordância.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

12.7. Os documentos assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

12.8. Para aprovação da proposta e/ou documentos complementares, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto e disponibilizada aos interessados via sistema do Portal de Compras.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Após aprovação da **proposta comercial**, a Comissão de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) declarado **VENCEDOR(ES)**, para no **prazo de 02 horas**, em campo próprio do Sistema, envie dos documentos de habilitação.

13.2. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** são os previstos no **Anexo 02** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente retornando a fase de negociação.

13.3. Alguns documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta prefeitura conforme disposto no **item 6. . do Anexo 02**, desde que válido na data limite fixada para apresentação dos documentos.

13.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

13.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para fins de complementação e/ou atualização, conforme disposto no **item 13.5.**, no âmbito de diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, **no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação** sob pena de inabilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.8. A Comissão de Contratação obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

13.9. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12. Somente serão exigidos e disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.13. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

13.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.16. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **HABILITADO**.

14. DOS RECURSOS

14.1. Durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, o licitante poderá manifestar sua intenção de recurso, como segue:

14.1.1. Conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 a intenção de recorrer será manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, e após a etapa da habilitação.

14.1.2. A manifestação recursal poderá ocorrer em fases distintas, entretanto, as razões recursais serão apresentadas posteriormente, de forma única, após a etapa de habilitação.

14.1.3. Em atendimento ao artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação na forma eletrônica trazendo regras de condução relativas à interposição recursal, o prazo concedido na sessão pública **não será inferior a 10 minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

14.2. A falta de manifestação da intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Comissão de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.3. Diante da manifestação da intenção de recurso a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

14.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no ART 7 da Lei 14.133/21 e nos termos do Decreto Municipal nº 11.545 de 22 de dezembro de 2025.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração da empresa vencedora decorre exclusivamente da tarifa paga pelos usuários.

16.2. Em contrapartida, o Município receberá outorga fixa inicial no valor mínimo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e outorga mensal variável correspondente a 28% (vinte e oito por cento) da receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.

16.3. OUTORGA FIXA INICIAL

16.3.1. De acordo com o objeto deste certame a **VENCEDORA** deverá realizar o pagamento do valor mínimo estabelecido por este edital, conforme indicado no **item 2.2.**, até a assinatura do contrato.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

16.3.2. O valor excedente poderá ser parcelado em até 12 meses.

16.3.3. O valor da **OUTORGA FIXA** será reajustado, caso o prazo entre a **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS** e a data de assinatura do **CONTRATO** ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do **ÍNDICE DE REAJUSTE (IGP-M)**, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

16.4. OUTORGA MENSAL VARIÁVEL

16.4.1. O repasse mensal à Prefeitura deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de conta vinculada, mediante a apresentação dos relatórios extraídos do sistema de estacionamento rotativo da vencedora.

17. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

17.1.1. Para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, sendo apenas quando resultar em redução significativa e permanente da base de vagas monetizáveis.

17.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações e para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão interveniente, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

17.2. Da alocação de risco

17.2.1. Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

17.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO**, parte integrante deste Edital

17.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do contratante, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO**, parte integrante deste Edital

17.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a **MATRIZ DE RISCO**, parte integrante deste Edital.

17.2.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em, pelo menos, um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da **MATRIZ DE RISCOS**, parte integrante deste Edital;

17.3. Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

17.3.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da **MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na **MATRIZ DE RISCO**.

17.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

18. DA CONCESSÃO

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato de concessão, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da convocação.

18.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

18.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.2. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** e poderá ser prorrogado por igual(ais), a critério do **PODER CONCEDENTE**, conforme previstos na Lei Complementar Municipal nº 563/2008.

18.3. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

18.4. A outorga mensal variável correspondente a 28% (vinte e oito por cento) deverá ser mantida por no mínimo **um ano**, salvo se ocorrerem alterações governamentais.

18.5. Na hipótese de solicitação de revisão de outorga mensal variável pelo Município de Atibaia, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de estudo de viabilidade, demonstrando em prejuízo da Municipalidade, devendo esta Administração responder a este pedido em até **30 (trinta) dias**, contando da data de protocolo do pedido.

18.6. Fica facultado ao Município de Atibaia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão dos custos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

18.7. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, caso comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme disposto no art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

18.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.8.1. Dada a natureza acessória das atividades de LAP, meios de pagamento e atendimento ao usuário em relação ao núcleo da concessão, e considerando a necessidade de preservar a competitividade do certame, a subcontratação dessas atividades é admitida, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

19.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

19.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 8.987/1995 e posteriores alterações.

19.6. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Extingue-se a concessão:

20.1.1. Conforme previsto no artigo 38 da Lei 8.987/1995, a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

20.1.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do § 4º do Art 91 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da Intervenção:

20.2.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2.2. Conforme previsto no Art. 32 da Lei 8.987/1995, a intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

20.2.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

20.2.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

20.2.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

20.3. Do impedimento de licitar e contratar:

20.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.4. Das multas:

20.4.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

20.4.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

20.4.3. O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no **item 20.1.** ., sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 20.4.1.** .
- d) O serviço não aceito deverá ser regularizado dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência da regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

20.4.4. O pedido de prorrogação de prazo final do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

20.4.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.5. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

20.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5.2. A sanção estabelecida no item 20.5.1. . será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A concessão poderá ser extintas nos casos dos incisos I, II, III IV, V e VI do artigo 35 da Lei 8.987/1995:

21.1.1. por ato unilateral do PODER CONCEDENTE;

21.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

21.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.2. O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **PODER CONCEDENTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONCESSIONÁRIA** a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** por infrações anteriores.

21.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.5. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

22. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

22.1. Os **ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

22.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

22.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras e no site <http://www.atibaia.sp.gov.br>, **opção transparência**, no prazo de **03 (três) dias úteis** limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

22.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e www.atibaia.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. É facultado a Comissão de Contratação ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

23.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

23.7. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.9. Não cabe ao Portal de Compras Públicas qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.12. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 11.545 de 22 de dezembro de 2025.

23.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.peasistemas.com.br/transparencia/>.

23.18. A qualquer tempo é assegurada vista imediata dos autos do processo, podendo ser solicitado através da **Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos**, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>,

Assunto: Vista ou Cópia de Processos e Documentos.

23.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atibaia.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

23.20. A [Comissão](#) de Contratação atenderá os interessados no horário das 9 h às 12 h e das 13 h às 16 h, de segunda a sexta-feira exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Atibaia, no Departamento de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

23.21. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique de Souza Rocha

Secretário da mobilidade e Planejamento Urbano



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Após análise técnica conduzida pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS FOI IDENTIFICADA COMO A SOLUÇÃO ADEQUADA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO pago nas vias públicas do Município de Atibaia, tendo como norma geral de regência a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, cuja aplicação prevalece sobre as normas gerais de licitação nos aspectos específicos da concessão, sendo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente nos aspectos procedimentais por ela não regulados.

1.2. O objetivo é ordenar o uso dos espaços públicos, minorando conflitos entre os diversos meios de deslocamentos através da regulamentação e fiscalização dos estacionamentos nas vias e logradouros com número acentuado de pólos geradores de fluxo de veículos, motocicletas e pedestres no município, nas vias marcadas.

1.3. A necessidade decorre da obrigação legal do Município de implantar, operar e fiscalizar o estacionamento rotativo pago nas vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, (Lei nº 9.503/1997), e na Lei Complementar Municipal nº 563/2008.

1.4. A alternativa de execução direta do serviço pelo Município mostrou-se inviável, considerando a ausência de recursos orçamentários para suportar os investimentos necessários, a inexistência de quadro técnico especializado em operação de sistemas de estacionamento rotativo e a complexidade tecnológica exigida para a gestão eficiente do serviço.

1.5. A solução adotada transfere integralmente à iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos de implantação, pela operação contínua, pela manutenção tecnológica e operacional, pela sinalização viária e pelos riscos ordinários de demanda, preservando ao Poder Concedente o exercício pleno do poder regulatório, fiscalizatório e sancionatório sobre a concessão.

1.6. A presente concessão terá prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 563/2008 e da Lei nº 8.987/1995, condicionada à demonstração de interesse público, desempenho satisfatório da concessionária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A viabilidade econômico-financeira do modelo foi demonstrada exclusivamente no horizonte do prazo inicial, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica revisado em maio de 2026, não dependendo da prorrogação contratual para sua configuração.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1.7. A remuneração da concessionária decorre exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários. Em contrapartida, o Município receberá outorga fixa inicial no valor mínimo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e outorga mensal variável correspondente a 28% (vinte e oito por cento) da receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.

1.8. O Ato Justificador da conveniência da outorga, exigido pelo art. 5º da Lei nº 8.987/1995 como requisito essencial à validade do certame, foi publicado na Imprensa Oficial Eletrônica de Atibaia, IOE nº 2980, de 27 de maio de 2026, com identificação do objeto, da área de abrangência e do prazo da concessão, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exaradas nas Representações TC-00006104.989.26-4 e correlatas.

1.9. As atividades de fiscalização por leitura automática de placas (LAP/OCR), processamento de meios de pagamento eletrônicos e atendimento ao usuário constituem atividades acessórias ao núcleo central da concessão. Por essa razão, sua comprovação para fins de habilitação técnica poderá ser feita por meio de atestados de empresa que a licitante declare pretender subcontratar, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 25% do objeto licitado, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do contrato com a Concessionária.

1.10. A aplicação da Lei nº 8.987/1995 como norma geral de regência implica, entre outros efeitos, que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o regime de recomposição de encargos, as hipóteses de intervenção e encampação, os deveres de prestação adequada do serviço e os direitos dos usuários observarão prioritariamente os dispositivos daquela lei, complementados subsidiariamente pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 563/2008.

2. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, sistemas, dentre outros, conforme especificações deste Termo de Referência.

Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes vigentes e regulamentações.

2.1. Equipamentos e Inovação Tecnológica

2.1.1. Para o pleno atendimento das quantidades acima, a futura concessionária deverá disponibilizar:

- a)** Sistemas de Software: Aplicativos móveis (iOS/Android) e plataforma de gestão web com capacidade para processar o volume total de vagas em tempo real;
- b)** Sinalização Viária: Implantação de sinalização vertical (placas) e horizontal (pintura) para todas as 2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas;
- c)** Fiscalização Eletrônica: Fornecimento de veículos equipados com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP) em quantidade suficiente para cobrir todo o perímetro da concessão em intervalos regulares de tempo.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

2.2. Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implementadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação. No entanto, deverá a concessionária submeter anteriormente tais incorporações, implantações, atualizações ou substituições, à análise e aprovação pelo Poder Concedente. Deverá possuir método de disponibilização de integração através de APIs para SMART CITIES caso solicitado.

3. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

3.1. A empresa deverá dispor de uma equipe de profissionais qualificados e experientes para realizar as atividades de implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária.

3.2. Os profissionais devem possuir conhecimento técnico adequado para operar os equipamentos e aplicar os materiais de forma eficiente e segura.

4. CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

4.1. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

4.2. Deverá estar apta a atender às exigências relacionadas à execução dos serviços, prazos de execução, padrões de segurança e outras disposições contratuais.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5.1. A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para atender a todas as vias normatizadas como "Zona Azul", do município de Atibaia/SP conforme definido no escopo do contrato.

5.2. Deve realizar os serviços de:

5.2.1. Implantação de sistema de controle do estacionamento rotativo, utilizando veículos, softwares, aplicativos e tecnologia que permita a gestão e fiscalização das vagas;

5.2.2. Fornecimento de mão de obra especializada para atendimento técnico na implantação e gestão do sistema;

5.2.3. Operação e manutenção do sistema, incluindo a reposição de materiais e equipamentos;

5.2.4. Operação e condução de veículo automotor, com sistema embarcado para leitura de placas.

5.2.5. Atendimento ao usuário, com serviço de suporte e informações;

5.2.6. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (hardware e software) para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento,

6. CONFORMIDADE LEGAL

6.1. A empresa contratada deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, possuindo todas as





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

licenças, registros, autorizações e certificações necessárias para a execução dos serviços.

6.2. Deverá obedecer às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à prestação dos serviços de sinalização viária.

7. GARANTIA DE QUALIDADE E SEGURANÇA

7.1. A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante a execução das atividades.

7.2. Deve adotar medidas de controle de qualidade e segurança.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 11.579, de 26 de janeiro de 2026.

8.2. A concessionária ficará responsável pela gestão de todas as vagas disponibilizadas.

8.3. As isenções estão previstas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 11.579, de 26 de janeiro de 2026, que concede isenção de 3 (três) horas de estacionamento rotativo na Zona Azul aos usuários portadores de deficiência, com dificuldade de locomoção, e a idosos, mediante apresentação do cartão de isenção e da credencial fornecida pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, posicionada sobre o painel do veículo com a parte frontal voltada para cima. Ressalte-se que os Decretos nº 7.705, de 17 de agosto de 2015, e nº 8.424, de 9 de janeiro de 2018, foram expressamente revogados pelo artigo 12 do Decreto Municipal nº 11.579/2026, que passou a constituir o diploma regulamentar vigente aplicável à operação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município da Estância de Atibaia/SP.

8.4. A concessionária disponibilizará escritório na região central da concessão, de modo a permitir atendimento aos usuários.

8.5. O sistema de estacionamento rotativo contratado deverá ser implantado integralmente pela empresa vencedora do certame em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Trânsito.

8.6. A concessionária deverá elaborar campanhas para início das operações, incluindo panfletagem, anúncios em redes sociais e rádios locais, para informação e conscientização da população. A campanha deverá ser avaliada e aprovada pela Prefeitura.

9. DO VEÍCULO

9.1. Deverá ser disponibilizado no mínimo, um veículo automotor de 4 rodas, 4 ou 5 lugares, ou motocicleta, equipados com câmeras de alta resolução, dispostas em ângulos que propiciem leitura das placas em ambos os lados das vias, nos sentidos frontal e traseiro.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026



*IMAGEM ILUSTRATIVA

9.2. O veículo deverá ter sistema embarcado com conectividade on-line a servidor em nuvem, de forma a consultar e transmitir em tempo real as imagens e registros dos veículos estacionados irregularmente.

9.3. O veículo será conduzido por motorista da concessionária.

9.4. O veículo da concessionária percorrerá os logradouros pertencentes ao estacionamento rotativo, pelo menos uma vez a cada 60 minutos, salva as impossibilidades pontuais.

9.5. Será feita a leitura das placas de todos os veículos estacionados nos logradouros definidos como Zona Azul.

9.6. A leitura será enviada para servidor em nuvem, com registro das imagens, logradouro com coordenadas geográficas e horário exato do registro.

9.7. Os agentes de trânsito do município, detentores exclusivos do poder de polícia atrelado à atividade estatal, serão os únicos responsáveis por avaliar as imagens, via sistema, e registros e decidir sobre a autuação da irregularidade.

10. DO SISTEMA

10.1. O sistema irá verificar se existe ticket ativo para a placa registrada. Caso não tenha ticket registrado, iniciará o contador com 15 minutos de tolerância para ativação.

10.2. Se ativado o ticket, o sistema não gerará evento de autuação.

10.3. Se não ativado o ticket, o sistema gerará registro no módulo de gestão e o agente de trânsito, detentor do poder de polícia, deverá gerar a autuação.

10.4. Aos agentes de trânsito será disponibilizado aplicativo para uso em smartphones Android e IOS, para consulta de placas e ativação de tickets.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

10.5. Deverão ser desenvolvidos os sistemas e subsistemas abaixo:

10.5.1. Módulo do agente de trânsito (aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será responsável por permitir ao agente de trânsito, consultar se o veículo estacionado tem ticket ativo, caso não tenha ticket ativo, será iniciada tolerância de 15 minutos para ativação de ticket.

10.5.2. Módulo de gestão (navegadores de internet)

a) Esse módulo será responsável por fazer a gestão de toda a operação e deverá ter no mínimo:

- criação de usuários e permissões de acesso.
- controle das vagas.
- controle de veículos com ticket ativo.
- controle e geração das autuações.
- geração de relatórios gerais.
- geração de gráficos gerais.

10.5.3. Módulo do usuário (aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será disponibilizado aos usuários e cidadãos, para que possam fazer a ativação dos tickets e créditos, acompanhar o uso da vaga e deverá ter no mínimo:

- cadastro do usuário
- cadastro de veículos
- compra de créditos por PIX, cartões de crédito ou débito.
- ativação de tickets.
- acompanhamento do ticket ativo.
- alerta de 15 minutos para término do tempo.
- histórico dos dez últimos tickets ativados.
- campo para contato com a concessionária.

10.5.4. Módulo de ponto de venda - PDV (navegadores de internet, aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será disponibilizado aos lojistas, para que possam fazer a ativação dos tickets e créditos, para usuários que tenham dificuldades e deverá ter no mínimo:

- cadastro de veículos
- compra de créditos por PIX, cartões de crédito ou débito.
- ativação de tickets.

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas serão regulamentadas via Decreto Municipal e, estão relacionadas nos DECRETO Nº 11.579, DE 26 DE JANEIRO DE 2026 , conforme relação abaixo.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TOTAL VAGAS	2038
-------------	------





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Normal	1745
Idoso	121
PNE	70
Motos e outros	102
Av. da Saudade	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	91
PNE	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Thomé Franco	7
MOTO	
MOTO	7
Rua Castro Fafe	7
MOTO	
MOTO	7
Av. Major Juvenal Alvim	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	97
PNE	3
MOTO	
MOTO	1
Rua Benedito Almeida Bueno	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Adolfo André	13
MOTO	
MOTO	13



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Rua João Pires	9
MOTO	
MOTO	9
Rua José Alvim	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Pires	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Bim	3
MOTO	
MOTO	3
Rua José Inácio	4
MOTO	
MOTO	4
Praça Claudino Alves (Matriz)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Visconde do Rio Branco	2
MOTO	
MOTO	2
Praça Bento Paes (Museu)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Dr. Álvaro Correia Lima	3
MOTO	
MOTO	3
Rua José Bonifácio	2
MOTO	
MOTO	2



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Rua Lourenço Franco	8
MOTO	
MOTO	8
Rua Bartolomeu Peranovick	2
MOTO	
MOTO	2
Rua São Vicente de Paula	3
MOTO	
MOTO	3
Rua Dona Veridiana	2
MOTO	
MOTO	2
Rua Manoel José Neto	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Presidente Dutra	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Ênio de Abreu Camargo	2
MOTO	
MOTO	2
Adolfo Andre	126
CARRO	
Idoso	7
Normal	116
PNE	3
Av. 09 de Julho	92
CARRO	
Idoso	8
Normal	79
PNE	4



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MOTO	
MOTO	1
Av. Brg. Jose V. Faria	
	8
CARRO	
Idoso	1
Normal	5
PNE	1
MOTO	
MOTO	1
Av. Sao João	
	79
CARRO	
Idoso	7
Normal	62
PNE	5
MOTO	
MOTO	5
Bartolomeu Peranovich	
	51
CARRO	
Idoso	3
Normal	47
PNE	1
Belvedere / Enio Abreu	
	28
CARRO	
Idoso	2
Normal	25
PNE	1
Ben.de Almeida Bueno	
	109
CARRO	
Idoso	8
Normal	97
PNE	4
Castro Fafe	
	81
CARRO	
Idoso	6



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Normal	71
PNE	4
Dona Veridiana	20
CARRO	
Idoso	1
Normal	18
PNE	1
Dr. Alvaro C Lima	25
CARRO	
Idoso	1
Normal	23
PNE	1
Joao Pires	163
CARRO	
Idoso	11
Normal	148
PNE	4
Jose Alvim	55
CARRO	
Idoso	3
Normal	50
PNE	2
Jose Bim	127
CARRO	
Idoso	8
Normal	116
PNE	3
Jose Bonifacio	44
CARRO	
Idoso	2
Normal	41
PNE	1
Jose Ignacio	120



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CARRO	
Idoso	6
Normal	111
PNE	3
Jose Pires	110
CARRO	
Idoso	6
Normal	101
PNE	3
Lourenco Franco	85
CARRO	
Idoso	4
Normal	79
PNE	2
M J Neto	31
CARRO	
Idoso	2
Normal	28
PNE	1
Olimpio paixao	10
CARRO	
Normal	10
Pc. Claudino alves	17
CARRO	
Idoso	2
Normal	14
PNE	1
Pc. Pio XII	33
CARRO	
Idoso	2
Normal	30
PNE	1
Pe Rodrigues Dos Santos	40



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CARRO	
Idoso	2
Normal	38
Praca Aprigio de Toledo	
CARRO	
Normal	11
PNE	1
Presidente Dutra	
CARRO	
Idoso	3
Normal	37
PNE	2
Sao Vicente de Paula	
CARRO	
Idoso	2
Normal	34
PNE	1
Thome Franco	
CARRO	
Idoso	8
Normal	90
PNE	6
Visconde do Rio Branco	
CARRO	
Idoso	3
Normal	25
PNE	2
Zef. Alves do Amaral	
CARRO	
Idoso	3
Normal	51
PNE	4

Vagas para Veículos de Passeio (Tipo "Normal"): 1.745 vagas (estimadas);

Vagas Reservadas para Idosos (conforme CTB): 121 vagas (estimadas);

Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica – Atibaia – SP – CEP 12940-412

Fone: (011) 4414-2000

licitacoes@atibaia.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/6306-5699-122E-8551> e informe o código 6306-5699-122E-8551



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Vagas Reservadas para PNE (Pessoas com Necessidade Especial): 70 vagas (estimadas);

Vagas para Motocicletas e Outros: 102 vagas (estimadas) conforme sinalização e regulamentação específica nas áreas delimitadas.

As vagas que efetivamente podem gerar receita, são as vagas de automóveis, com exceção das vagas de idosos e pessoas com necessidades especiais, 1.745 vagas.

11.2. Mapa do parque de estacionamento:



11.3. DA REVISÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

11.4. A área de abrangência inicial da concessão corresponde às vagas de estacionamento rotativo atualmente regulamentadas pelo Município, conforme mapeamento constante neste Termo de Referência e nos decretos municipais vigentes.

11.5. Sem prejuízo dessa base inicial, a concessionária poderá, durante a vigência do contrato, propor tecnicamente ao Poder Concedente a criação, ampliação, remanejamento ou supressão de áreas de estacionamento rotativo, bem como a implantação de novas vagas, desde que fundamentadas em estudos de demanda, mobilidade urbana, rotatividade, impacto no comércio local e ordenamento viário.

11.6. As propostas deverão ser apresentadas por meio de Projetos de Revisão e Expansão da “Zona Azul”, contendo, no mínimo:

- 11.6.1. levantamento técnico das vias e logradouros;
- 11.6.2. estimativa de número de vagas;
- 11.6.3. análise de impacto na mobilidade e no trânsito;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

11.6.4. estudo de viabilidade operacional e econômica;

11.6.5. proposta de sinalização e adequação viária.

11.7. Os projetos apresentados pela concessionária serão submetidos à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano e dos demais órgãos competentes, não gerando qualquer direito automático à sua implantação.

11.8. A aprovação e implantação de novas áreas ou vagas dependerão de ato formal do Poder Concedente, preferencialmente por decreto ou ordem de serviço específica.

11.9. As vagas criadas ou alteradas passarão a integrar automaticamente a base de cálculo da outorga mensal variável e o escopo contratual, observadas as seguintes hipóteses:

a) quando a expansão for proposta pela concessionária e aprovada pelo Poder Concedente, na forma dos Projetos de Revisão e Expansão previstos neste item, não haverá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de ampliação do mercado de exploração em iniciativa originada pela própria concessionária;

b) quando a ampliação for determinada unilateralmente pelo Município, mediante ato formal do Poder Concedente, e dela resultarem custos adicionais relevantes para a concessionária não previstos na modelagem original, aplica-se o regime geral de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de alteração unilateral promovida pela Administração e de eventos de consequências incalculáveis, devendo o pleito ser instruído com demonstração objetiva dos custos adicionais incorridos.

11.10. A eventual supressão de áreas por interesse público do Poder Concedente, devidamente justificada, poderá ensejar reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro apenas quando resultar em redução significativa e permanente da base de vagas monetizáveis, assim entendida aquela que superar de forma permanente 10% (dez por cento) da base originalmente contratada, nos termos do § 3º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. As alterações contratuais de valor poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de áleas extraordinárias, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, e alterações unilaterais da Administração.

12. DA SINALIZAÇÃO DAS VAGAS

12.1. A concessionária deverá implantar sinalização horizontal e vertical com placas indicando início e fim dos trechos demarcados como Zona Azul, bem como deverá ter link via QR Code para baixar o aplicativo do usuário.

12.2. A padronização da sinalização deverá seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — Volume IV e ser avaliada e aprovada pela Prefeitura, antes do início da implantação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. A Concessionária disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais, sendo no mínimo:

- a) 1 gerente
- b) 1 supervisor
- c) 2 motoristas de automóvel
- d) 1 auxiliar administrativo
- e) 1 desenvolvedor/programador

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Concessionária poderá subcontratar os seguintes serviços, sem necessidade de autorização prévia da Administração, desde que mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato:

- (i) pintura de vagas e fabricação/instalação de placas de sinalização;
- (ii) operação do sistema de fiscalização por leitura automática de placas (LAP/OCR);
- (iii) processamento de meios de pagamento eletrônicos, incluindo adquirência e gestão de antifraude;
- e (iv) serviços de atendimento ao usuário.

A subcontratação de outros itens dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DA OUTORGA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Estrutura de remuneração

A remuneração do Poder Concedente será composta de:

- a) Outorga fixa inicial
- b) Outorga mensal variável incidente sobre a receita bruta dos tickets

15.2. As duas parcelas são cumulativas.

15.3. Outorga fixa inicial

15.3.1. A licitante deverá ofertar valor mínimo de: **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** como condição de validade da proposta.

15.3.2. O critério de julgamento será o de **maior oferta de outorga fixa inicial**, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.987/95.

15.3.3. O valor mínimo será pago integralmente até a assinatura do contrato. O valor excedente poderá ser parcelado em até 12 meses.

15.3.4. Este valor encontra-se devidamente fundamentado pelo **Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTE)** conforme:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- a) adoção do cenário e da base de receita anual estimada em R\$4.300.000,00 (em lugar do cenário potencial de R\$ 6.437.793,60 anteriormente utilizado);
- b) o EVTE revisado demonstra a absorção integral da outorga fixa, do CAPEX (R\$315.800,00) e da outorga variável de 28% no fluxo de caixa projetado;
- c) o EVTE revisado apresenta VPL de R\$337.863,78 e TIR de 13,90% ao ano com taxa de desconto referencial de 10%, confirmando a viabilidade econômico-financeira no prazo inicial de 10 anos, sem depender de prorrogação;
- d) há também no EVTE análise de sensibilidade, que demonstra viabilidade do modelo com redução de até 15% da receita-base.

15.4. Outorga mensal variável

15.4.1. A concessionária repassará mensalmente ao Município o percentual mínimo de:

- a) **28% (vinte e oito por cento) da receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.**
- b) O repasse ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta vinculada e relatórios extraídos do sistema.

15.5. Auditoria e controle

15.6. Toda a arrecadação será auditável por sistema informatizado, sendo obrigatória a disponibilização de relatórios completos ao Município.

15.7. O EVTE revisado, disponível como anexo do edital, contém a memória de cálculo, as fontes utilizadas, a data-base das premissas (histórico de dez/2025 a mar/2026) e os indicadores de viabilidade (VPL e TIR).

16. PREPOSTO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a designar prepostos, previamente aceito de modo formal pela Prefeitura da Estância de Atibaia com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com a execução das obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local da prestação serviços. Obriga-se, ainda, a retirar em 24 horas o prepostos ou qualquer funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 02

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.
- 1.6.1. Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - 2.2.1. Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.
 - 2.2.2. Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.
 - 2.2.3. Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.
- 2.3. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

2.4. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.5. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

3.2. Prova do recolhimento da garantia de proposta, em original, nos termos do art. 58 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R\$ 315.800,00 (trezentos e quinze mil e oitocentos reais), correspondente ao valor dos investimentos estimados (CAPEX), nos termos da jurisprudência consolidada do TCE-SP.

3.2.1. A garantia deverá ser realizada de acordo com as modalidades abaixo, sendo que o recibo de caução será emitido pela Tesouraria Municipal, devendo o interessado formalizar o requerimento em campo próprio da Plataforma 1 Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, Assunto: Caução, Apólice ou Garantia de Participação.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.2. A garantia de Participação deverá vigorar, no mínimo, pelo prazo de validade da proposta.

3.2.3. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.2.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, demonstrando, no mínimo, o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

4.1.1. Operação de estacionamento rotativo urbano

- a) Comprovação de que a licitante já operou sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas, envolvendo gestão de vagas, cobrança aos usuários e fiscalização, em ambiente urbano.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a operação simultânea de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do número de vagas previstas para o sistema de Atibaia, equivalente atualmente a no mínimo 873 (oitocentas e setenta e três) vagas rotativas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.1.2. Plataforma tecnológica de gestão

- a) Comprovação de implantação e operação de plataforma informatizada de gestão de estacionamento rotativo, contemplando, no mínimo:
 - 1. cadastro e controle de vagas;
 - 2. emissão e controle de tickets digitais;
 - 3. geração de relatórios financeiros e operacionais.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o sistema esteve em operação real por período mínimo de 12 meses.
- c) A comprovação relativa à operação de meios eletrônicos de pagamento será feita exclusivamente por atestado de potencial subcontratada, nos termos do item 4.1.4 e do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigida da licitante principal como parte deste requisito.

4.1.3. Fiscalização por leitura automática de placas (LAP) — Atividade Acessória

- a) A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial subcontratada deverá demonstrar a operação de sistema de leitura automática de placas aplicado à verificação de permanência e regularidade de veículos em ambiente urbano, vinculado à gestão de estacionamento rotativo ou à fiscalização de trânsito.

4.1.4. Processamento de meios de pagamento eletrônicos — Atividade Acessória

- a) A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial subcontratada deverá demonstrar experiência na operação de sistemas de arrecadação eletrônica, contemplando ao menos: processamento de pagamentos por cartão de crédito e débito, pagamentos por aplicativos móveis e gestão de antifraude em ambiente de arrecadação de serviços públicos ou privados.

4.1.5. Atendimento ao usuário — Atividade Acessória

- a) A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial subcontratada deverá demonstrar experiência na operação de central ou serviço de atendimento ao cliente, contemplando ao menos as funções de suporte a transações ou pagamentos, esclarecimento de dúvidas operacionais e registro e tratamento de reclamações de usuários.

4.2. A licitante deverá identificar expressamente, em sua documentação de habilitação, a empresa que pretende subcontratar para essa atividade, apresentando o respectivo atestado em nome dessa empresa. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanece com a Concessionária, vedada a transferência de responsabilidade à subcontratada.

4.2.1. Comprovação por subcontratada: o edital admite que a licitante comprove a qualificação técnica relativa às atividades acessórias descritas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5. (LAP, meios de pagamento eletrônicos e atendimento ao usuário) por meio de atestados de potencial subcontratada, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei 14.133/2021, limitado a 25% do objeto licitado.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6. EMPRESAS CADASTRADAS NA PREFEITURA DE ATIBAIA

6.1. PARA AS EMPRESAS que possuem o CADASTRO na Prefeitura Municipal de Atibaia, poderão apresentar os documentos relacionados nos itens 2.3, 2.6, 2.7, 3, 4 e 5.1. do ANEXO 02 – Documentos necessários para habilitação, acompanhados do seguinte documento:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão de



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.2. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.3. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.5. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.6. Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.7. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

7.10. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 03

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONCESSÃO N.º __/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A EMPRESA

_____.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador do R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ /MF sob o N.º _____, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e C.P.F. N.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONCESSÃO** de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no município de Atibaia/SP, conforme proposta apresentada no Processo n.º 3.875/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/26, que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, e anexos deste edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços de operação de estacionamento rotativo urbano, por meio de solução integrada, com software, equipamentos, plataforma de tecnologia de gestão e fiscalização por leitura de placas, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2. Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como equipamentos, mão de obra especializada, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura da Estância de Atibaia.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

4. CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, sistemas, dentre outros, conforme especificações deste Termo de Referência.

4.2. Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes vigentes e regulamentações.

4.3. A empresa deverá dispor de uma equipe de profissionais qualificados e experientes para realizar as atividades de implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária.

4.4. Os profissionais devem possuir conhecimento técnico adequado para operar os equipamentos e aplicar os materiais de forma eficiente e segura.

4.5. Para o pleno atendimento das quantidades acima, a futura concessionária deverá disponibilizar:

a) Sistemas de Software: Aplicativos móveis (iOS/Android) e plataforma de gestão web com capacidade para processar o volume total de vagas em tempo real;

b) Sinalização Viária: Implantação de sinalização vertical (placas) e horizontal (pintura) para todas as 2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas;

c) Fiscalização Eletrônica: Fornecimento de veículos equipados com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP) em quantidade suficiente para cobrir todo o perímetro da concessão em intervalos regulares de tempo.

4.5.2. Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implementadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação. No entanto, deverá a concessionária submeter anteriormente tais incorporações, implantações, atualizações ou substituições, à análise e aprovação pelo Poder Concedente. Deverá possuir método de disponibilização de integração através de APIs para SMART CITIES caso solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) anos** e poderá ser prorrogado por igual(ais), a critério do **PODER CONCEDENTE**, conforme previstos na Lei Complementar Municipal nº 563/2008.

5.2. O início da vigência do presente contrato será considerado da data de assinatura do último signatário, através da plataforma digital 1DOC ou de outro certificado digital emitido pela CONTRATADA desde que atendam ao decreto 10.543 de 13/11/2020 (alterado pelo decreto nº 10.900/21).

5.3. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO PODER CONCEDENTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

6.1.2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, se ocorrerem, no Imprensa Oficial do Município da Estância de Atibaia.

6.1.3. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada

6.2. DA CONCESSIONÁRIA:

6.2.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 11.579, de 26 de janeiro de 2026.

7.2. A concessionária ficará responsável pela gestão de todas as vagas disponibilizadas.

7.3. As isenções estão previstas no artigo 5º do Decreto Municipal nº 11.579, de 26 de janeiro de 2026, que concede isenção de 3 (três) horas de estacionamento rotativo na Zona Azul aos usuários portadores de deficiência, com dificuldade de locomoção, e a idosos, mediante apresentação do cartão de isenção e da credencial fornecida pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, posicionada sobre o painel do veículo com a parte frontal voltada para cima. Ressalte-se que os Decretos nº 7.705, de 17 de agosto de 2015, e nº 8.424, de 9 de janeiro de 2018, foram expressamente revogados pelo artigo 12 do Decreto Municipal nº 11.579/2026, que passou a constituir o diploma regulamentar vigente aplicável à operação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município da Estância de Atibaia/SP.

7.4. A concessionária disponibilizará escritório na região central da concessão, de modo a permitir atendimento aos usuários.

7.5. O sistema de estacionamento rotativo contratado deverá ser implantado integralmente pela empresa vencedora do certame em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Trânsito.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

7.6. A concessionária deverá elaborar campanhas para início das operações, incluindo panfletagem, anúncios em redes sociais e rádios locais, para informação e conscientização da população. A campanha deverá ser avaliada e aprovada pela Prefeitura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VEÍCULO

8.1. Deverá ser disponibilizado no mínimo, um veículo automotor de 4 rodas, 4 ou 5 lugares, ou motocicleta, equipados com câmeras de alta resolução, dispostas em ângulos que propiciem leitura das placas em ambos os lados das vias, nos sentidos frontal e traseiro.



*IMAGEM ILUSTRATIVA

8.2. O veículo deverá ter sistema embarcado com conectividade on-line a servidor em nuvem, de forma a consultar e transmitir em tempo real as imagens e registros dos veículos estacionados irregularmente.

8.3. O veículo será conduzido por motorista da concessionária.

8.4. O veículo da concessionária percorrerá os logradouros pertencentes ao estacionamento rotativo, pelo menos uma vez a cada 60 minutos, salva as impossibilidades pontuais.

8.5. Será feita a leitura das placas de todos os veículos estacionados nos logradouros definidos como Zona Azul.

8.6. A leitura será enviada para servidor em nuvem, com registro das imagens, logradouro com coordenadas geográficas e horário exato do registro.

8.7. Os agentes de trânsito do município, detentores exclusivos do poder de polícia atrelado à atividade estatal, serão os únicos responsáveis por avaliar as imagens, via sistema, e registros e decidir sobre a autuação da irregularidade.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE E SEGURANÇA

9.1. A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante a execução das atividades.

9.2. Deve adotar medidas de controle de qualidade e segurança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA

10.1. O sistema irá verificar se existe ticket ativo para a placa registrada. Caso não tenha ticket registrado, iniciará o contador com 15 minutos de tolerância para ativação.

10.2. Se ativado o ticket, o sistema não gerará evento de autuação.

10.3. Se não ativado o ticket, o sistema gerará registro no módulo de gestão e o agente de trânsito, detentor do poder de polícia, deverá gerar a autuação.

10.4. Aos agentes de trânsito será disponibilizado aplicativo para uso em smartphones Android e IOS, para consulta de placas e ativação de tickets.

10.5. Deverão ser desenvolvidos os sistemas e subsistemas abaixo:

10.5.1. Módulo do agente de trânsito (aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será responsável por permitir ao agente de trânsito, consultar se o veículo estacionado tem ticket ativo, caso não tenha ticket ativo, será iniciada tolerância de 15 minutos para ativação de ticket.

10.5.2. Módulo de gestão (navegadores de internet)

a) Esse módulo será responsável por fazer a gestão de toda a operação e deverá ter no mínimo:

- criação de usuários e permissões de acesso.
- controle das vagas.
- controle de veículos com ticket ativo.
- controle e geração das autuações.
- geração de relatórios gerais.
- geração de gráficos gerais.

10.5.3. Módulo do usuário (aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será disponibilizado aos usuários e cidadãos, para que possam fazer a ativação dos tickets e créditos, acompanhar o uso da vaga e deverá ter no mínimo:

- cadastro do usuário
- cadastro de veículos



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- compra de créditos por PIX, cartões de crédito ou débito.
- ativação de tickets.
- acompanhamento do ticket ativo.
- alerta de 15 minutos para término do tempo.
- histórico dos dez últimos tickets ativados.
- campo para contato com a concessionária.

10.5.4. Módulo de ponto de venda - PDV (navegadores de internet, aplicativo Android e IOS).

a) Esse módulo será disponibilizado aos lojistas, para que possam fazer a ativação dos tickets e créditos, para usuários que tenham dificuldades e deverá ter no mínimo:

- cadastro de veículos
- compra de créditos por PIX, cartões de crédito ou débito.
- ativação de tickets.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VAGAS

11.1. As vagas serão regulamentadas via Decreto Municipal e, estão relacionadas no DECRETO Nº 11.579, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, conforme relação abaixo.

TOTAL VAGAS	2038
Normal	1745
Idoso	121
PNE	70
Motos e outros	102
Av. da Saudade	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	91
PNE	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Thomé Franco	7
MOTO	
MOTO	7
Rua Castro Fafe	7
MOTO	



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MOTO	7
Av. Major Juvenal Alvim	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	97
PNE	3
MOTO	
MOTO	1
Rua Benedito Almeida Bueno	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Adolfo André	13
MOTO	
MOTO	13
Rua João Pires	9
MOTO	
MOTO	9
Rua José Alvim	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Pires	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Bim	3
MOTO	
MOTO	3
Rua José Inácio	4
MOTO	



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MOTO	4
Praça Claudino Alves (Matriz)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Visconde do Rio Branco	2
MOTO	
MOTO	2
Praça Bento Paes (Museu)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Dr. Álvaro Correia Lima	3
MOTO	
MOTO	3
Rua José Bonifácio	2
MOTO	
MOTO	2
Rua Lourenço Franco	8
MOTO	
MOTO	8
Rua Bartolomeu Peranovick	2
MOTO	
MOTO	2
Rua São Vicente de Paula	3
MOTO	
MOTO	3
Rua Dona Veridiana	2
MOTO	
MOTO	2
Rua Manoel José Neto	1
MOTO	



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MOTO	1
Rua Presidente Dutra	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Ênio de Abreu Camargo	2
MOTO	
MOTO	2
Adolfo Andre	126
CARRO	
Idoso	7
Normal	116
PNE	3
Av. 09 de Julho	92
CARRO	
Idoso	8
Normal	79
PNE	4
MOTO	
MOTO	1
Av. Brg. Jose V. Faria	8
CARRO	
Idoso	1
Normal	5
PNE	1
MOTO	
MOTO	1
Av. Sao João	79
CARRO	
Idoso	7
Normal	62
PNE	5
MOTO	
MOTO	5



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Bartolomeu Peranovich	51
CARRO	
Idoso	3
Normal	47
PNE	1
Belvedere / Enio Abreu	28
CARRO	
Idoso	2
Normal	25
PNE	1
Ben.de Almeida Bueno	109
CARRO	
Idoso	8
Normal	97
PNE	4
Castro Fafe	81
CARRO	
Idoso	6
Normal	71
PNE	4
Dona Veridiana	20
CARRO	
Idoso	1
Normal	18
PNE	1
Dr. Alvaro C Lima	25
CARRO	
Idoso	1
Normal	23
PNE	1
Joao Pires	163
CARRO	
Idoso	11
Normal	148



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PNE	4
Jose Alvim	55
CARRO	
Idoso	3
Normal	50
PNE	2
Jose Bim	127
CARRO	
Idoso	8
Normal	116
PNE	3
Jose Bonifacio	44
CARRO	
Idoso	2
Normal	41
PNE	1
Jose Ignacio	120
CARRO	
Idoso	6
Normal	111
PNE	3
Jose Pires	110
CARRO	
Idoso	6
Normal	101
PNE	3
Lourenco Franco	85
CARRO	
Idoso	4
Normal	79
PNE	2
M J Neto	31
CARRO	



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Idoso	2
Normal	28
PNE	1
Olimpio paixao	10
CARRO	
Normal	10
Pc. Claudino alves	17
CARRO	
Idoso	2
Normal	14
PNE	1
Pc. Pio XII	33
CARRO	
Idoso	2
Normal	30
PNE	1
Pe Rodrigues Dos Santos	40
CARRO	
Idoso	2
Normal	38
Praca Aprigio de Toledo	12
CARRO	
Normal	11
PNE	1
Presidente Dutra	42
CARRO	
Idoso	3
Normal	37
PNE	2
Sao Vicente de Paula	37
CARRO	
Idoso	2
Normal	34



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PNE	1
Thome Franco	104
CARRO	
Idoso	8
Normal	90
PNE	6
Visconde do Rio Branco	30
CARRO	
Idoso	3
Normal	25
PNE	2
Zef. Alves do Amaral	58
CARRO	
Idoso	3
Normal	51
PNE	4

Vagas para Veículos de Passeio (Tipo "Normal"): 1.745 vagas (estimadas);

Vagas Reservadas para Idosos (conforme CTB): 121 vagas (estimadas);

Vagas Reservadas para PNE (Pessoas com Necessidade Especial): 70 vagas (estimadas);

Vagas para Motocicletas e Outros: 102 vagas (estimadas) conforme sinalização e regulamentação específica nas áreas delimitadas.

As vagas que efetivamente podem gerar receita, são as vagas de automóveis, com exceção das vagas de idosos e pessoas com necessidades especiais, 1.745 vagas.

11.2. Mapa do parque de estacionamento:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026



11.3. DA REVISÃO, AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

11.4. A área de abrangência inicial da concessão corresponde às vagas de estacionamento rotativo atualmente regulamentadas pelo Município, conforme mapeamento constante neste Termo de Referência e nos decretos municipais vigentes.

11.5. Sem prejuízo dessa base inicial, a concessionária poderá, durante a vigência do contrato, propor tecnicamente ao Poder Concedente a criação, ampliação, remanejamento ou supressão de áreas de estacionamento rotativo, bem como a implantação de novas vagas, desde que fundamentadas em estudos de demanda, mobilidade urbana, rotatividade, impacto no comércio local e ordenamento viário.

11.6. As propostas deverão ser apresentadas por meio de Projetos de Revisão e Expansão da “Zona Azul”, contendo, no mínimo:

- 11.6.1. levantamento técnico das vias e logradouros;
- 11.6.2. estimativa de número de vagas;
- 11.6.3. análise de impacto na mobilidade e no trânsito;
- 11.6.4. estudo de viabilidade operacional e econômica;
- 11.6.5. proposta de sinalização e adequação viária.

11.7. Os projetos apresentados pela concessionária serão submetidos à análise e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano e dos demais órgãos competentes, não gerando qualquer direito automático à sua implantação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

11.8. A aprovação e implantação de novas áreas ou vagas dependerão de ato formal do Poder Concedente, preferencialmente por decreto ou ordem de serviço específica.

11.9. As vagas criadas ou alteradas passarão a integrar automaticamente a base de cálculo da outorga mensal variável e o escopo contratual, observadas as seguintes hipóteses:

a) quando a expansão for proposta pela concessionária e aprovada pelo Poder Concedente, na forma dos Projetos de Revisão e Expansão previstos neste item, não haverá direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de ampliação do mercado de exploração em iniciativa originada pela própria concessionária;

b) quando a ampliação for determinada unilateralmente pelo Município, mediante ato formal do Poder Concedente, e dela resultarem custos adicionais relevantes para a concessionária não previstos na modelagem original, aplica-se o regime geral de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de alteração unilateral promovida pela Administração e de eventos de consequências incalculáveis, devendo o pleito ser instruído com demonstração objetiva dos custos adicionais incorridos.

11.10. A eventual supressão de áreas por interesse público do Poder Concedente, devidamente justificada, poderá ensejar reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro apenas quando resultar em redução significativa e permanente da base de vagas monetizáveis, assim entendida aquela que superar de forma permanente 10% (dez por cento) da base originalmente contratada, nos termos do § 3º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. As alterações contratuais de valor poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de áleas extraordinárias, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, e alterações unilaterais da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SINALIZAÇÃO DAS VAGAS

12.1. A concessionária deverá implantar sinalização horizontal e vertical com placas indicando início e fim dos trechos demarcados como Zona Azul, bem como deverá ter link via QR Code para baixar o aplicativo do usuário.

12.2. A padronização da sinalização deverá seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — Volume IV e ser avaliada e aprovada pela Prefeitura, antes do início da implantação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. A Concessionária disponibilizará mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais, sendo no mínimo:

a) 1 gerente





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- b) 1 supervisor
- c) 2 motoristas de automóvel
- d) 1 auxiliar administrativo
- e) 1 desenvolvedor/programador

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Concessionária poderá subcontratar os seguintes serviços, sem necessidade de autorização prévia da Administração, desde que mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato:

- (i) pintura de vagas e fabricação/instalação de placas de sinalização;
- (ii) operação do sistema de fiscalização por leitura automática de placas (LAP/OCR);
- (iii) processamento de meios de pagamento eletrônicos, incluindo adquirência e gestão de antifraude;
- e (iv) serviços de atendimento ao usuário.

14.2. A subcontratação de outros itens dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DA OUTORGA

15.1. Estrutura de remuneração

A remuneração do Poder Concedente será composta de:

- a) Outorga fixa inicial
- b) Outorga mensal variável incidente sobre a receita bruta dos tickets

15.2. As duas parcelas são cumulativas.

15.3. Outorga fixa inicial

15.3.1. A licitante deverá ofertar valor mínimo de: **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** como condição de validade da proposta.

15.3.2. O critério de julgamento será o de **maior oferta de outorga fixa inicial**, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.987/95.

15.3.3. O valor mínimo será pago integralmente até a assinatura do contrato. O valor excedente poderá ser parcelado em até 12 meses.

15.3.4. Este valor encontra-se devidamente fundamentado pelo **Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTE)** conforme:

- a) adoção do cenário e da base de receita anual estimada em R\$4.300.000,00 (em lugar do cenário potencial de R\$ 6.437.793,60 anteriormente utilizado);



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- b) o EVTE revisado demonstra a absorção integral da outorga fixa, do CAPEX (R\$315.800,00) e da outorga variável de 28% no fluxo de caixa projetado;
- c) o EVTE revisado apresenta VPL de R\$337.863,78 e TIR de 13,90% ao ano com taxa de desconto referencial de 10%, confirmando a viabilidade econômico-financeira no prazo inicial de 10 anos, sem depender de prorrogação;
- d) há também no EVTE análise de sensibilidade, que demonstra viabilidade do modelo com redução de até 15% da receita-base.

15.4. Outorga mensal variável

15.4.1. A concessionária repassará mensalmente ao Município o percentual mínimo de:

- a) **28% (vinte e oito por cento) da receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.**
- b) O repasse ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta vinculada e relatórios extraídos do sistema.

15.5. Auditoria e controle

15.6. Toda a arrecadação será auditável por sistema informatizado, sendo obrigatória a disponibilização de relatórios completos ao Município.

15.7. O EVTE revisado, disponível como anexo do edital, contém a memória de cálculo, as fontes utilizadas, a data-base das premissas (histórico de dez/2025 a mar/2026) e os indicadores de viabilidade (VPL e TIR).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1.1. O valor da **OUTORGA FIXA** será reajustado, caso o prazo entre a **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS** e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do **ÍNDICE DE REAJUSTE (IGP-M)**, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

17.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

17.1.1. Para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, sendo apenas quando resultar em redução significativa e permanente da base de vagas monetizáveis.

17.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações e para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão interveniente, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. A concessão poderá ser extintas nos casos dos incisos I, II, III IV, V e VI do artigo 35 da Lei 8.987/1995:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

18.1.1. por ato unilateral do PODER CONCEDENTE;

18.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

18.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.2. O descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **PODER CONCEDENTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONCESSIONÁRIA** a multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** por infrações anteriores.

18.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.5. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Extingue-se a concessão:

19.1.1. Conforme previsto no artigo 38 da Lei 8.987/1995, a inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

19.1.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a)** o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b)** a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c)** a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d)** a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do § 4º do Art 91 da Lei 14.133/2021.

19.2. Da Intervenção:

19.2.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.2.2. Conforme previsto no Art. 32 da Lei 8.987/1995, a intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

19.2.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

19.2.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização. O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

19.2.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

19.3. Do impedimento de licitar e contratar:

19.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.4. Das multas:

19.4.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.4.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4.3. O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no **item 20.1.** ., sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 20.4.1.** .

d) O serviço não aceito deverá ser regularizado dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

20. Parágrafo único – A não ocorrência da regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

20.1.1. O pedido de prorrogação de prazo final do serviço somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

20.1.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

20.2.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.2. A sanção estabelecida no item 20.5.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

21.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

22.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA AUDITORIA

23.1. A **PODER CONCEDENTE** poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos ____ dias do mês de _____ de 2.025.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PODER CONCEDENTE:

CNPJ Nº:

CONCESSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- **a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- **b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- **c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- **d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- **e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIA: _____

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

GESTOR(ES) DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

E-Mail: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 04 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO,
POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE
ATIBAIA/SP.**

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Rev. 03 - Junho/2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Do escopo do objeto

Estudo para a viabilidade de contratação dos serviços de CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS ROTATIVOS, para a Prefeitura da Estância de Atibaia, por um período de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

No âmbito da gestão de sistemas de estacionamento rotativo em vias públicas (popularmente conhecido como "Zona Azul") é uma atividade de gestão de mobilidade urbana, e sua delegação a particulares por meio de concessão encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, fundamentada na competência constitucional municipal e regulada por leis federais de licitações e concessões.

A necessidade decorre da obrigação legal do Município de implantar, operar e fiscalizar o estacionamento rotativo pago nas vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, visando ordenar o uso do espaço urbano, promover a rotatividade das vagas, melhorar a mobilidade e apoiar o comércio local.

Do âmbito jurídico

A presente concessão tem como norma geral de regência a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, cuja aplicação prevalece sobre as normas gerais de licitação nos aspectos específicos da concessão. A Lei Complementar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Municipal nº 563/2008 de Atibaia, SP, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão de uso de áreas públicas para administração e exploração de estacionamento de veículos. Essa lei estabelece diretrizes para a concessão de uso de áreas públicas e a administração de estacionamentos no âmbito do município. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se subsidiariamente ao presente certame nos aspectos procedimentais não regulados pela Lei nº 8.987/1995, especialmente quanto às regras de habilitação, publicidade, modalidade, fase recursal e controle do processo.

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se, de forma cumulativa e hierarquicamente ordenada, nas seguintes normas: no art. 175 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público a incumbência de prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação; no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa dos Municípios para organizar e prestar os serviços de interesse local, incluindo o planejamento do trânsito e do transporte urbano; na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como norma geral de regência do regime concessório; na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro —, especialmente em seu art. 24, inciso X, que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; na Lei Complementar Municipal nº 563, de 22 de abril de 2008, que constitui a lei autorizativa local da presente concessão, autorizando o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período; e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente nos aspectos não regulados pela Lei nº 8.987/1995.

A aplicação da Lei nº 8.987/1995 como norma geral de regência implica que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o regime de recomposição de encargos, as hipóteses de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

intervenção e encampação, os deveres de prestação adequada do serviço e os direitos dos usuários observarão prioritariamente os dispositivos daquela lei, complementados subsidiariamente pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 563/2008.

O Ato Justificador da conveniência da outorga, exigido pelo art. 5º da Lei nº 8.987/1995 como requisito essencial à validade do certame, foi publicado na Imprensa Oficial Eletrônica de Atibaia, IOE nº 2980, de 27 de maio de 2026, precedendo a publicação do ato convocatório, com identificação do objeto, da área de abrangência e do prazo da concessão, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exaradas nas Representações TC-00006104.989.26-4 e correlatas.

2 - UNIDADE REQUISITANTE

Departamento de Trânsito.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Especialização da Empresa:

A empresa contratada deve ser especializada nos **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Deve possuir experiência comprovada na execução desses serviços, preferencialmente demonstrada por meio de atestação anterior.

3.2 – Fornecimento de equipamentos e serviços:

A empresa deve ter capacidade para fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, sistemas, dentre outros.

Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes vigentes e regulamentações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

3.3 – Mão de Obra Especializada:

É necessário que a empresa disponha de uma equipe de profissionais qualificados e experientes para realizar as atividades de implantação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária.

Os profissionais devem possuir conhecimento técnico adequado para operar os equipamentos e aplicar os materiais de forma eficiente e segura.

3.4 – Cumprimento das especificações do Edital e Anexos:

A empresa contratada deve cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

Deve estar apta a atender às exigências relacionadas à execução dos serviços, prazos de execução, padrões de segurança e outras disposições contratuais.

3.5 – Capacidade de Atendimento:

A empresa deve demonstrar capacidade operacional para atender a todas as vias normatizadas como “Zona Azul”, do município de Atibaia/SP conforme definido no escopo do contrato.

Deve realizar os serviços de:

- Implantação de sistema de controle do estacionamento rotativo, utilizando veículos, softwares, aplicativos e tecnologia que permita a gestão e fiscalização das vagas;
- Fornecimento de mão de obra especializada para atendimento técnico na implantação e gestão do sistema;
- Operação e manutenção do sistema, incluindo a reposição de materiais e equipamentos;
- Operação e condução de veículo automotor, com sistema embarcado para leitura de placas.
- Atendimento ao usuário, com serviço de suporte e informações;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (hardware e software) para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento,

3.6 – Conformidade Legal:

É fundamental que a empresa contratada esteja regularizada perante os órgãos competentes, possuindo todas as licenças, registros, autorizações e certificações necessárias para a execução dos serviços.

Deve obedecer às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à prestação dos serviços de sinalização viária.

3.7 – Garantia de Qualidade e Segurança:

A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante a execução das atividades.

Deve adotar medidas de controle de qualidade e segurança.

3.8 – Demais Requisitos:

3.8.1 Serviço Comum:

Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência.

3.8.2 Qualificação Técnico-operacional

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possui aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da concessão, demonstrando, no mínimo, o atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

3.8.2.1. Operação de estacionamento rotativo urbano: Comprovação de que a licitante já operou sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas, envolvendo gestão de vagas, cobrança aos usuários e fiscalização em ambiente urbano.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a operação simultânea de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previstas para o sistema de Atibaia, equivalente atualmente a no mínimo 873 (oitocentas e setenta e três) vagas rotativas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.8.2.2. Plataforma tecnológica de gestão: Comprovação de implantação e operação de plataforma informatizada de gestão de estacionamento rotativo, contemplando, no mínimo:

- cadastro e controle de vagas;
- emissão e controle de tickets digitais;
- geração de relatórios financeiros e operacionais.

O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o sistema esteve em operação real por período mínimo de 12 (doze) meses.

A comprovação relativa à operação de meios eletrônicos de pagamento será feita exclusivamente nos termos do subitem 3.8.2.4, por meio de atestado de potencial subcontratada, não sendo exigida da licitante principal como parte deste requisito.

3.8.2.3. Fiscalização por leitura automática de placas (LAP) — Atividade Acessória

A operação do sistema de fiscalização por leitura automática de placas (LAP/OCR) constitui atividade acessória em relação ao núcleo central da concessão, que consiste na implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo. Sua natureza acessória foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito das Representações TC-00006104.989.26-4 e correlatas, tendo o acórdão de 13 de maio de 2026 determinado expressamente sua exclusão dos requisitos de habilitação técnica da própria licitante.

Em razão disso, não será exigida da licitante principal qualquer atestação de experiência própria em operação de sistema LAP/OCR como condição de habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial subcontratada deverá demonstrar a operação de sistema de leitura automática de placas aplicado à verificação de permanência e regularidade de veículos em ambiente urbano, vinculado à gestão de estacionamento rotativo ou à fiscalização de trânsito.

A licitante deverá identificar expressamente, em sua documentação de habilitação, a empresa que pretende subcontratar para essa atividade, apresentando o respectivo atestado em nome dessa empresa. Mais de uma licitante poderá indicar a mesma potencial subcontratada, conforme autorizado pelo § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanece com a Concessionária, vedada a transferência de responsabilidade à subcontratada.

3.8.2.4. Processamento de meios de pagamento eletrônicos — Atividade Acessória

A operação de sistemas de arrecadação por meios eletrônicos, incluindo aquisição, processamento de cartões, pagamentos por aplicativos móveis e gestão de antifraude, constitui atividade acessória em relação ao núcleo central da concessão. Sua natureza acessória foi igualmente reconhecida pelo acórdão do TCE-SP de 13 de maio de 2026, que determinou a exclusão dessa exigência dos requisitos de habilitação técnica da própria licitante.

Em razão disso, não será exigida da licitante principal qualquer atestação de experiência própria em processamento de meios de pagamento eletrônicos como condição de habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial subcontratada deverá demonstrar experiência na operação de sistemas de arrecadação eletrônica, contemplando ao menos: processamento de pagamentos por cartão de crédito e débito, pagamentos por aplicativos móveis e gestão de antifraude em ambiente de arrecadação de serviços públicos ou privados.

A licitante deverá identificar expressamente, em sua documentação de habilitação, a empresa que pretende subcontratar para essa atividade, apresentando o respectivo atestado em nome dessa empresa. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanece com a Concessionária, vedada a transferência de responsabilidade à subcontratada.

3.8.2.5. Atendimento ao usuário — Atividade Acessória

A operação de serviços de atendimento ao usuário do sistema de estacionamento rotativo, abrangendo suporte a pagamentos, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações e solicitações, constitui atividade acessória em relação ao núcleo central da concessão. Sua natureza acessória foi igualmente reconhecida pelo acórdão do TCE-SP de 13 de maio de 2026, que determinou a exclusão dessa exigência dos requisitos de habilitação técnica da própria licitante.

Em razão disso, não será exigida da licitante principal qualquer atestação de experiência própria em operação de serviços de atendimento ao usuário como condição de habilitação.

A comprovação de aptidão para o desenvolvimento dessa atividade deverá ser feita exclusivamente por meio de atestado(s) emitido(s) em nome de empresa que a licitante declare pretender subcontratar para a execução desse serviço, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do objeto licitado. O atestado da potencial



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

subcontratada deverá demonstrar experiência na operação de central ou serviço de atendimento ao cliente, contemplando ao menos as funções de suporte a transações ou pagamentos, esclarecimento de dúvidas operacionais e registro e tratamento de reclamações de usuários.

A licitante deverá identificar expressamente, em sua documentação de habilitação, a empresa que pretende subcontratar para essa atividade, apresentando o respectivo atestado em nome dessa empresa. A responsabilidade integral pela execução do contrato permanece com a Concessionária, vedada a transferência de responsabilidade à subcontratada.

Dada a natureza acessória das atividades de LAP, meios de pagamento e atendimento ao usuário em relação ao núcleo da concessão, e considerando a necessidade de preservar a competitividade do certame, a subcontratação dessas atividades é admitida, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021.

3.8.3 Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), juntamente com a proposta. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, terá como base de cálculo o valor dos investimentos estimados (CAPEX de R\$315.800,00), nos termos da jurisprudência consolidada do TCE-SP.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4 Modalidade e Tipo de Licitação:

Considerando tratar-se de serviço comum, a modalidade licitatória adotada será a concorrência eletrônica com fase invertida, conforme estipulado pelo Art. 17, § 1º da Lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

14.133/2021, será adotado o critério de **Maior Oferta de Outorga Fixa**.

Essa decisão é justificada pela complexidade da documentação exigida e pela necessidade de garantir a seriedade dos participantes do certame.

A abertura inicial dos envelopes de habilitação visa:

- a) **Evitar Licitantes Aventureiros:** A complexidade da documentação requer que apenas aqueles que realmente atendem aos critérios técnicos e legais possam avançar para a fase de proposta. Isso diminui a chance de participação de empresas sem capacidade técnica ou financeira, reduzindo riscos ao processo.
- b) **Prevenir Prejuízos e Atrasos:** Licitantes não qualificados podem gerar atrasos significativos e potenciais prejuízos ao município, não apenas financeiros, mas também em termos de prestação de serviços. Ao filtrar previamente as habilitações, garante-se que apenas empresas idôneas e preparadas avancem.
- c) **Aumentar a Transparência e a Eficiência:** A abertura dos envelopes de habilitação antes das propostas permite uma análise mais rigorosa e transparente, assegurando que a avaliação das propostas financeiras ocorra somente após a validação da documentação necessária.
- d) **Complexidade do Objeto:** O objeto da concessão envolve serviços técnicos especializados, como a administração de veículos abandonados e a implementação de um Centro de Controle Operacional com tecnologia avançada. A complexidade deste serviço exige uma análise criteriosa dos licitantes, assegurando que apenas aqueles com experiência e capacidade técnica sejam considerados.
- e) **Cumprimento da Legislação:** Esta abordagem está em total conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, que visa garantir a lisura, eficiência e eficácia nos processos licitatórios.

3.8.5 Período de Contratação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A contratação em questão terá um prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a Lei 14.133/21.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A situação do Município de Atibaia revela a necessidade constante de prestar serviços essenciais à comunidade, principalmente no que diz respeito à CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – ZONA AZUL, nas vias do município.

Diante dessa realidade, a prefeitura se depara com duas possíveis soluções:

Solução 01 - A compra de equipamentos e materiais pela Prefeitura:

Esta alternativa implica na realização dos serviços por servidores públicos, compra direta de equipamentos, além da aquisição dos materiais necessários para a realização dos serviços. Entretanto, tal decisão representa um investimento considerável tanto em termos financeiros quanto logísticos. Adicionalmente, a gestão e manutenção desses equipamentos demandam recursos adicionais, como treinamento de pessoal e infraestrutura adequada para armazenamento e manutenção, bem como a contratação via concurso de profissionais para alocação no Departamento de Trânsito. Embora essa opção possa ser viável a longo prazo, as limitações de recursos da Prefeitura podem torná-la menos eficiente e imediata.

Solução 02 - Realização de licitação para buscar empresa especializada para a execução dos serviços:

Essa alternativa envolve a realização de uma licitação para contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços necessários, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada. Por meio desta abordagem, a prefeitura pode obter acesso imediato aos recursos necessários para a realização das atividades planejadas, sem a necessidade de investimentos prévios em aquisições. Além disso, ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode se beneficiar da expertise e eficiência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

operacional da empresa contratada, assegurando a qualidade e eficácia na execução das tarefas.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise conduzida pela Equipe de Planejamento da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO pago emergiu como a solução técnica e juridicamente adequada para atender às necessidades de mobilidade urbana do Município de Atibaia.

A alternativa de execução direta pelos servidores municipais, mediante aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, revelou-se inviável em razão da indisponibilidade de recursos orçamentários para o custeio integral dos investimentos, da ausência de quadro técnico especializado para a operação do sistema e da complexidade tecnológica inerente à gestão moderna de estacionamento rotativo em ambiente urbano.

A solução adotada consiste na concessão onerosa de uso de áreas públicas para implantação, operação, fiscalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 563/2008 e da Lei nº 8.987/1995, desde que demonstrados o interesse público, o desempenho satisfatório da concessionária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O modelo concessório transfere integralmente à iniciativa privada os investimentos iniciais, a implantação da infraestrutura tecnológica e operacional, a sinalização viária, a operação contínua do sistema, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os riscos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

operacionais e os riscos ordinários de demanda, preservando ao Município o poder regulatório, fiscalizatório e sancionatório sobre a prestação do serviço.

A remuneração da concessionária decorre exclusivamente da tarifa paga pelos usuários pelo uso das vagas de estacionamento rotativo. Em contrapartida, o Município auferirá receitas por meio de outorga fixa inicial, no valor mínimo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de outorga variável de 28%, VPL de R\$337.863,78 e TIR de 13,90% ao ano no horizonte inicial de 10 anos.

A viabilidade do modelo independe da prorrogação contratual, tendo sido demonstrada exclusivamente com base no prazo inicial. A prorrogação constitui faculdade administrativa sujeita à avaliação de interesse público e vantajosidade na época própria.

O modelo concessório assegura ao Município a adequada captura do valor econômico do ativo público, alinha os incentivos da concessionária ao desempenho do sistema, mitiga riscos de subdeclaração de receita e garante a continuidade do serviço público de mobilidade urbana sem imposição de ônus direto ao erário municipal.

As atividades de operação do sistema de leitura automática de placas (LAP/OCR), processamento de meios de pagamento eletrônicos e atendimento ao usuário são reconhecidas como acessórias ao núcleo central da concessão, podendo ser executadas por subcontratadas indicadas pela concessionária, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução integral do contrato.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas situações de áleas econômicas extraordinárias, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou de consequências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

incalculáveis e alterações unilaterais promovidas pela Administração, sendo considerada redução significativa da base de vagas monetizáveis aquela que superar de forma permanente 10% (dez por cento) da base originalmente contratada, conforme parâmetro objetivo fixado na Matriz de Riscos.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa do objeto desta concessão foi dimensionada com base no levantamento técnico das vias públicas do Município de Atibaia que demandam rotatividade para o ordenamento do tráfego e democratização do espaço urbano.

6.1. Quantitativo de Vagas

A concessão abrangerá a gestão, operação e manutenção de um total de 2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas de estacionamento rotativo, sendo que poderá ser efetivada a inclusão, alteração ou exclusão via decreto municipal. A distribuição estimada das vagas, detalhada conforme o mapeamento das faces de quadra e logradouros, está segmentada da seguinte forma:

Vagas para Veículos de Passeio (Tipo "Normal"): 1.745 vagas (estimadas);

Vagas Reservadas para Idosos (conforme CTB): 121 vagas (estimadas);

Vagas Reservadas para PNE (Pessoas com Necessidade Especial): 70 vagas (estimadas);

Vagas para Motocicletas e Outros: 102 vagas (estimadas) conforme sinalização e regulamentação específica nas áreas delimitadas.

6.1.1. Parque de Estacionamento por Ruas e quantitativos:

TOTAL VAGAS	2038
Normal	1745
Idoso	121



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PNE	70
Motos e outros	102
Av. da Saudade	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	91
PNE	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Thomé Franco	7
MOTO	
MOTO	7
Rua Castro Fafe	7
MOTO	
MOTO	7
Av. Major Juvenal Alvim	106
CARRO	
Idoso	5
Normal	97
PNE	3
MOTO	
MOTO	1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Rua Benedito Almeida Bueno	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Adolfo André	13
MOTO	
MOTO	13
Rua João Pires	9
MOTO	
MOTO	9
Rua José Alvim	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Pires	2
MOTO	
MOTO	2
Rua José Bim	3
MOTO	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

MOTO	3
Rua José Inácio	4
MOTO	
MOTO	4
Praça Claudino Alves (Matriz)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Visconde do Rio Branco	2
MOTO	
MOTO	2
Praça Bento Paes (Museu)	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Dr. Álvaro Correia Lima	3
MOTO	
MOTO	3
Rua José Bonifácio	2
MOTO	
MOTO	2
Rua Lourenço Franco	8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

MOTO	
MOTO	8
Rua Bartolomeu Peranovick	2
MOTO	
MOTO	2
Rua São Vicente de Paula	3
MOTO	
MOTO	3
Rua Dona Veridiana	2
MOTO	
MOTO	2
Rua Manoel José Neto	1
MOTO	
MOTO	1
Rua Presidente Dutra	5
MOTO	
MOTO	5
Rua Ênio de Abreu Camargo	2
MOTO	
MOTO	2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Adolfo Andre	126
CARRO	
Idoso	7
Normal	116
PNE	3
Av. 09 de Julho	92
CARRO	
Idoso	8
Normal	79
PNE	4
MOTO	
MOTO	1
Av. Brg. Jose V. Faria	8
CARRO	
Idoso	1
Normal	5
PNE	1
MOTO	
MOTO	1
Av. Sao João	79
CARRO	
Idoso	7
Normal	62
PNE	5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

MOTO	
MOTO	5
Bartolomeu Peranovich	51
CARRO	
Idoso	3
Normal	47
PNE	1
Belvedere / Enio Abreu	28
CARRO	
Idoso	2
Normal	25
PNE	1
Ben.de Almeida Bueno	109
CARRO	
Idoso	8
Normal	97
PNE	4
Castro Fafe	81
CARRO	
Idoso	6
Normal	71
PNE	4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Dona Veridiana	20
CARRO	
Idoso	1
Normal	18
PNE	1
Dr. Alvaro C Lima	25
CARRO	
Idoso	1
Normal	23
PNE	1
Joao Pires	163
CARRO	
Idoso	11
Normal	148
PNE	4
Jose Alvim	55
CARRO	
Idoso	3
Normal	50
PNE	2
Jose Bim	127
CARRO	
Idoso	8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Normal	116
PNE	3
Jose Bonifacio	44
CARRO	
Idoso	2
Normal	41
PNE	1
Jose Ignacio	120
CARRO	
Idoso	6
Normal	111
PNE	3
Jose Pires	110
CARRO	
Idoso	6
Normal	101
PNE	3
Lourenco Franco	85
CARRO	
Idoso	4
Normal	79
PNE	2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

M J Neto	31
CARRO	
Idoso	2
Normal	28
PNE	1
Olimpio paixao	10
CARRO	
Normal	10
Pc. Claudino alves	17
CARRO	
Idoso	2
Normal	14
PNE	1
Pc. Pio XII	33
CARRO	
Idoso	2
Normal	30
PNE	1
Pe Rodrigues Dos Santos	40
CARRO	
Idoso	2
Normal	38



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Praca Aprigio de Toledo	12
CARRO	
Normal	11
PNE	1
Presidente Dutra	42
CARRO	
Idoso	3
Normal	37
PNE	2
Sao Vicente de Paula	37
CARRO	
Idoso	2
Normal	34
PNE	1
Thome Franco	104
CARRO	
Idoso	8
Normal	90
PNE	6
Visconde do Rio Branco	30
CARRO	
Idoso	3
Normal	25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PNE	2
Zef. Alves do Amaral	58
CARRO	
Idoso	3
Normal	51
PNE	4

6.1.2. Mapa do parque de estacionamento:



6.2. Prazo de Execução

A quantidade estimada de serviço corresponde ao período de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até 240 (duzentos e quarenta) meses (20 anos), caso haja interesse público e demonstração de vantajosidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

6.3. Equipamentos e Inovação Tecnológica

Para o pleno atendimento das quantidades acima, a futura concessionária deverá disponibilizar:

- Sistemas de Software: Aplicativos móveis (iOS/Android) e plataforma de gestão web com capacidade para processar o volume total de vagas em tempo real;
- Sinalização Viária: Implantação de sinalização vertical (placas) e horizontal (pintura) para todas as 2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas;
- Fiscalização Eletrônica: Fornecimento de veículos equipados com tecnologia de Leitura Automática de Placas (LAP) em quantidade suficiente para cobrir todo o perímetro da concessão em intervalos regulares de tempo.

Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implementadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação. No entanto, deverá a concessionária submeter anteriormente tais incorporações, implantações, atualizações ou substituições, à análise e aprovação pelo Poder Concedente. Deverá possuir método de disponibilização de integração através de APIs para SMART CITIES caso solicitado.

6.4. Memória de Cálculo e Metodologia

As quantidades foram definidas pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano através de vistorias "in loco", considerando o perímetro urbano consolidado e as áreas de maior fluxo comercial (e.g., José Pires, Lourenço Franco, Praça Aprígio de Toledo, entre outras constantes no anexo do Termo de Referência). A estimativa leva em conta a necessidade de 5% das vagas para idosos e 2% para PNE, em estrito cumprimento às normas federais de acessibilidade e trânsito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Há que se considerar ainda a inclusão de novas áreas de atendimento considerando os pontos próximos aos hospitais no município onde ainda não contemplam-se as zonas de estacionamento rotativo.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A modalidade de Concessão de Serviço Público a ser implementada não acarretará qualquer ônus financeiro ou despesa direta para o erário do Município.

O modelo proposto estrutura-se sob o princípio da auto-sustentabilidade econômica da concessionária, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/1995.

O custeio integral do investimento, implantação, operação, manutenção e gestão do serviço será proveniente da receita tarifária arrecadada diretamente dos usuários que fizerem uso da infraestrutura ou do serviço concedido.

A concessão será estruturada sob regime oneroso, nos termos da Lei nº 8.987/1995, sendo a remuneração do Poder Concedente composta por duas parcelas cumulativas:

- a) **Outorga fixa inicial**, como contrapartida pela delegação da exploração econômica do serviço;
- b) **Outorga mensal variável**, incidente sobre a receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.

A adoção desse modelo visa:

- capturar parte relevante do valor econômico do ativo público;
- alinhar os incentivos da concessionária ao desempenho do sistema;
- mitigar riscos de subdeclaração de receita;
- assegurar a vantajosidade da contratação.

Com base no número de vagas monetizáveis do Município, no prazo contratual, na inflação acumulada e em modelos de referência adotados por municípios paulistas de porte similar, outorga fixa mínima foi revisada no aporte de: **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Este valor encontra-se devidamente fundamentado pelo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTE) conforme:

- a) adoção do cenário e da base de receita anual estimada em R\$4.300.000,00 (em lugar do cenário potencial de R\$ 6.437.793,60 anteriormente utilizado);
- b) o EVTE revisado demonstra a absorção integral da outorga fixa, do CAPEX (R\$315.800,00) e da outorga variável de 28% no fluxo de caixa projetado;
- c) o EVTE revisado apresenta VPL de R\$337.863,78 e TIR de 13,90% ao ano com taxa de desconto referencial de 10%, confirmando a viabilidade econômico-financeira no prazo inicial de 10 anos, sem depender de prorrogação;
- d) há também no EVTE análise de sensibilidade, que demonstra viabilidade do modelo com redução de até 15% da receita-base.

Além disso, foi definido como **percentual mínimo de outorga mensal variável** o montante de: **28% (vinte e oito por cento) da receita bruta dos tickets efetivamente utilizados.**

Os riscos de arrecadação, evasão, demanda, eficiência do sistema e pagamento das outorgas são integralmente alocados à concessionária, não ensejando, por si, direito a reequilíbrio econômico-financeiro. As alterações contratuais de valor poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de áleas extraordinárias, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, e alterações unilaterais da Administração.

A matriz de riscos, por sua vez, também foi reformulada para incluir as hipóteses de variação legislativa ou tributária, fatos da Administração, alterações unilaterais do Poder Concedente e eventos extraordinários, além de fixar parâmetros percentuais objetivos para a caracterização de redução significativa da base de vagas.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A licitação pública é um procedimento fundamental para promover a transparência, a concorrência justa e a eficiência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Ela visa garantir que todos os interessados tenham igualdade de oportunidades para participar e concorrer de acordo com os requisitos estabelecidos, mantendo a imparcialidade no tratamento dos interesses públicos. Geralmente, esse processo envolve a análise e comparação de propostas para selecionar aquela que melhor atenda às necessidades da administração.

No entanto, em certas circunstâncias, seguir o processo de licitação convencional, com todas as suas etapas formais, pode se tornar impraticável ou prejudicial para alcançar os objetivos públicos. Em determinados casos, seguir estritamente o procedimento licitatório padrão poderia comprometer o interesse público e não garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, optou-se por essa modalidade de licitação para a CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – ZONA AZUL, no município de Atibaia.

A concentração dos itens em um único lote, todos de mesma natureza e afinidade, e a impossibilidade da divisão desses serviços, tem como objetivo ampliar a participação de empresas interessadas, gerando economias de escala e reduzindo custos operacionais para a Administração. Essa estratégia promove a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que os licitantes podem oferecer preços mais competitivos, resultando em valores menores para os serviços licitados.

Além disso, a concentração dos itens em um único lote evita possíveis problemas relacionados à logística e ao cumprimento dos serviços, especialmente em casos onde um licitante de outro estado vença um item de baixo valor. Nesse cenário, os custos de envio, logística e operacional de mão de obra poderiam ser elevados, comprometendo a eficiência e a viabilidade da contratação.

Portanto, ao optar pela concorrência para CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS –



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ZONA AZUL, busca garantir a eficiência, a economia e a adequação dos serviços contratados às necessidades locais, assegurando o interesse público e promovendo uma gestão pública mais eficaz. Essa escolha demonstra um compromisso com a otimização dos recursos públicos e com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

09 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme verificado na instrução deste processo, a presente contratação não constou originariamente do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Planejamento e Uso do Solo (SMPU). Todavia, dada a natureza essencial do serviço e a iminência do encerramento do vínculo contratual vigente, foi formalizada solicitação de inclusão extraordinária junto ao setor de planejamento Memorando 38.538/2025 despacho 16.

A inclusão justifica-se pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, visando garantir que a transição entre o contrato atual e a nova concessão ocorra sem solução de continuidade. Desta forma, a contratação demonstra-se plenamente alinhada ao interesse público e aos objetivos de mobilidade urbana do Município de Atibaia, atendendo aos preceitos de governança e planejamento contidos no Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos com a presente contratação são:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- a) A concessão do serviço de estacionamento rotativo visa a múltiplos objetivos estratégicos, incluindo promover a rotatividade de vagas, facilitar o acesso ao comércio local, contribuir para a fluidez do trânsito e organizar o uso do espaço público. Além disso, a concessão garante um controle e fiscalização mais eficientes das vagas ocupadas;
- b) Economia de Recursos Públicos: Realizar a contratação por meio de concorrência possibilita uma maior previsibilidade orçamentária para o município, evitando gastos excessivos e garantindo a obtenção dos serviços necessários a preços competitivos;
- c) Transparência e Legalidade no Processo de Contratação: Assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, ética e em conformidade com a legislação pertinente, garantindo a lisura e a legalidade da licitação e do contrato firmado com a empresa vencedora.
- d) Destaca-se ainda que o Brasil é um dos signatários das Décadas de Ação pela Segurança no Trânsito (2011-2020 e 2021-2030) da ONU, que tem como meta reduzir em 50% o número de mortes no trânsito.
- e) Considerando que o Brasil não alcançou, até o ano de 2020, a meta pactuada, faz-se necessária a contratação em questão, a qual contribui para a redução desses índices.

A contratação de uma empresa especializada na CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – ZONA AZUL é essencial para assegurar não apenas a eficiência na operação do tráfego, mas também para promover a segurança de pedestres, ciclistas e condutores.

Ao garantir a execução desses serviços, a administração municipal pode concentrar seus esforços em outras atividades essenciais para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, a contratação dessa empresa especializada não apenas visa cumprir com as exigências legais, mas também contribui significativamente para a qualidade de vida e segurança dos cidadãos, promovendo um ambiente urbano mais organizado, funcional e seguro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas e fiscalização do contrato serão devidamente descritas e detalhadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, documento que acompanhará o presente estudo.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados pela Prefeitura da Estância de Atibaia possíveis impactos ambientais. Porém, como medidas de segurança e mitigação de possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá considerar quando do acometimento de alguma das situações abaixo relacionadas:

- Geração de resíduos sólidos: Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores. Ademais, em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Emissão de gases poluentes: Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, no tocante a qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado na execução contratual, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;
- Emissão de ruídos: Não ultrapassar os níveis de emissão de ruídos considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10.151:2019 Versão Corrigida:2020 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10.152:2017 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- Utilização de produtos químicos: Todo produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).
- A empresa deverá cumprir a legislação ambiental vigente, as Resoluções do CONAMA, da ABNT, do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Declaramos VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Declaramos INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1 - Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A prestação de serviços na modalidade sugerida, que envolve a CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – ZONA AZUL, mostra-se altamente viável e adequada para as necessidades da Administração. Esta modalidade de contratação é comumente utilizada para atender uma variedade de obras civis e serviços públicos, garantindo flexibilidade, agilidade e economia para a administração municipal.

A vigência do contrato proposto será de 10 anos, com possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação em vigor. A prorrogação possibilita a continuidade das operações sem a necessidade de procedimentos licitatórios adicionais, garantindo a estabilidade e a eficiência na execução dos serviços.

É importante ressaltar que a prestação desses serviços não é realizada por servidores do quadro efetivo de carreira da Prefeitura, uma vez que o município não dispõe dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para executar tais tarefas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer esses recursos é essencial para garantir a realização eficaz e oportuna dos serviços públicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Considerando todos os aspectos mencionados, concluímos que a contratação na modalidade de CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – ZONA AZUL, é não apenas viável, mas também altamente vantajosa para a Prefeitura da Estância de Atibaia. Essa abordagem oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas variadas da administração pública, garantindo ao mesmo tempo eficiência operacional e economia de recursos públicos.

15 – DAS FUNÇÕES:

Dentre as funções da sinalização, tem-se:

- Promover a rotatividade de vagas;
- Facilitar o acesso ao comércio local;
- Contribuir para a fluidez do trânsito;
- Organizar o uso do espaço público.

16 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS:

Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Critério de Seleção do Fornecedor:** Licitação;
- **Modalidade:** Concorrência;
- **Forma de Licitação:** Eletrônica;
- **Modo de Disputa:** Aberto;
- **Critério de julgamento:** Maior oferta de outorga fixa inicial, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987/1995;
- **Outorga fixa mínima:** R\$1.500.000,00, conforme EVTE revisado;
- **Outorga mensal mínima:** 28% da receita bruta dos tickets;
- **Consórcio:** Admitido a formação de consórcio;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- **Atestação de Expertise:** Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando a operação de sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas com no mínimo 873 vagas simultâneas e implantação de plataforma tecnológica de gestão, conforme detalhado no item 3.8.2 deste ETP e no Termo de Referência. A comprovação relativa às atividades acessórias de LAP, meios de pagamento eletrônicos e atendimento ao usuário poderá ser feita por atestados de potencial subcontratada, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei 14.133/2021.
- **Garantia de Participação (Proposta):** A licitante deverá, sob pena de inabilitação, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), juntamente com a proposta. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, terá como base de cálculo o valor dos investimentos estimados (CAPEX de R\$315.800,00), nos termos da jurisprudência consolidada do TCE-SP.
- A garantia não poderá ter validade inferior a 90 dias da abertura do certame e poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- **Prazo de Execução:** período de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até 240 (duzentos e quarenta) meses (20 anos), desde que demonstrado interesse público, desempenho satisfatório da concessionária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da LC Municipal 563/2008 e da Lei 8.987/95.

17 – DA COMUNICAÇÃO DA DEMANDA ÀS DEMAIS UNIDADES

- (X) Declaramos que o objeto ora requerido só cabe à Unidade demandante;
- () Declaramos que comunicamos às demais Unidades Gestoras e não recebemos resposta ou interesse de contratação deste objeto após 48 horas da comunicação;
- () Declaramos que comunicamos às demais Unidades Gestoras e recebemos como resposta o interesse de contratação deste mesmo objeto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Atibaia, 09 de Junho de 2026.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 05

ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

REVISÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Atibaia

Em atendimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos expedientes TC-00006104.989.26-4, TC-00006126.989.26-8, TC-00006131.989.26-1 e TC-00006146.989.26-4, apresenta-se a presente revisão do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que tem por objeto a concessão de uso de áreas públicas para administração e exploração do sistema de estacionamento rotativo do Município de Atibaia.

A revisão tem como finalidade aprimorar a modelagem econômico-financeira da concessão, tornando mais claras e rastreáveis as premissas utilizadas para estimativa de receitas, investimentos, custos operacionais, encargos tributários, outorgas e indicadores de viabilidade do projeto.

A decisão do Tribunal apontou a necessidade de maior detalhamento do EVTE, especialmente quanto à composição do CAPEX e do OPEX, indicação de fontes e data-base, demonstração da demanda de mercado, detalhamento dos encargos tributários, apresentação de fluxo de caixa mais completo e inclusão de indicadores como Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

Com essa finalidade, o estudo foi reestruturado para apresentar, de forma mais objetiva, a memória de cálculo da receita, o histórico real da operação vigente, a revisão da receita-base, a reavaliação da outorga fixa inicial, a segregação dos encargos tributários e a demonstração da absorção de todos esses elementos no fluxo de caixa da concessão.

Por prudência metodológica, a presente modelagem considera, para fins de demonstração da viabilidade econômico-financeira da concessão, exclusivamente a receita principal decorrente dos tíquetes de estacionamento rotativo. Eventuais receitas acessórias que venham a ser instituídas ou disciplinadas futuramente entre o Município e a concessionária deverão ser



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

objeto de regulamentação própria, com a correspondente avaliação técnica e contratual, não compondo a base de viabilidade do presente estudo.

A presente revisão não altera a lógica central da contratação, mas aperfeiçoa sua fundamentação técnica, conferindo maior transparência, segurança e consistência à modelagem econômico-financeira.

1. Quadro de atendimento aos apontamentos do TCE-SP

Apontamento do TCE-SP	Providência adotada na revisão do EVTE
Necessidade de detalhar CAPEX e OPEX	Inclusão de quadros próprios com composição dos investimentos iniciais e dos custos operacionais recorrentes
Necessidade de indicar fontes e data-base	Inclusão de quadro de origem das premissas e indicação da data-base utilizada
Necessidade de demonstrar demanda de mercado	Inclusão de histórico real da operação vigente e memória de cálculo das receitas
Necessidade de comprovar absorção da outorga fixa	Lançamento da outorga fixa inicial revisada no Ano 0 do fluxo de caixa
Necessidade de comprovar absorção do CAPEX	Lançamento do CAPEX inicial no Ano 0 do fluxo de caixa
Necessidade de detalhar encargos tributários	Inclusão de rubrica própria de tributos, com memória de cálculo e comparação com dados históricos
Necessidade de apresentar VPL e TIR	Inclusão dos indicadores de Valor Presente Líquido e Taxa Interna de Retorno
Necessidade de testar a robustez da modelagem	Inclusão de análise de sensibilidade em cenários de redução da receita projetada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Necessidade de maior realismo das premissas	Revisão da receita-base, com uso de histórico local e tratamento da receita potencial como cenário superior
Necessidade de compatibilizar prazo e EVTE	Demonstração de viabilidade no prazo inicial de 10 anos, sem depender da eventual prorrogação
Necessidade de evitar superestimação de receitas	Adoção de cenário-base composto exclusivamente pela receita principal dos tíquetes de estacionamento rotativo, sem inclusão de receitas acessórias futuras

2. Metodologia adotada na revisão

O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica foi reestruturado a partir da separação analítica dos principais componentes econômicos da concessão.

A nova versão passa a apresentar, de forma individualizada:

- a) a receita principal decorrente dos tíquetes de estacionamento;
- b) a receita bruta operacional total;
- c) a outorga fixa inicial;
- d) a outorga variável;
- e) o CAPEX inicial;
- f) o OPEX recorrente;
- g) os encargos tributários;
- h) o fluxo de caixa livre da concessionária;
- i) os indicadores de viabilidade, especialmente VPL e TIR;
- j) a análise de sensibilidade da receita.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Com essa estrutura, torna-se possível verificar de maneira objetiva que os encargos econômicos atribuídos à futura concessionária foram considerados na modelagem.

A outorga fixa inicial revisada e o CAPEX foram lançados no Ano 0 do fluxo de caixa, por representarem desembolsos iniciais vinculados à assinatura do contrato e à implantação do sistema.

A outorga variável de 28% da receita bruta operacional, os encargos tributários e os custos operacionais foram demonstrados ano a ano, permitindo aferir a capacidade do sistema de gerar fluxo suficiente para suportar a operação.

3. Data-base e origem das premissas utilizadas

Para fins de revisão da modelagem, foram considerados os dados históricos mais recentes disponíveis da operação vigente, correspondentes aos relatórios mensais de outorga apresentados pela então concessionária, relativos aos meses de dezembro de 2025, janeiro de 2026, fevereiro de 2026 e março de 2026.

Premissa	Origem da informação	Data-base
Receita histórica mensal	Relatórios de outorga da concessionária anterior	Dez/2025 a Mar/2026
Utilizações históricas das vagas	Relatórios mensais de utilização do estacionamento rotativo	Dez/2025 a Mar/2026
Percentual histórico de outorga	Contrato vigente, com repasse de 22% informado nos relatórios mensais	Dez/2025 a Mar/2026
Carga tributária histórica	ISS, PIS e COFINS informados nos relatórios mensais	Dez/2025 a Mar/2026
Tarifa praticada	Tarifa vigente no período histórico considerado	Dez/2025 a Mar/2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

CAPEX	Estimativa de investimentos necessários à implantação tecnológica e operacional	Data-base da revisão do EVTE
OPEX	Estimativa dos custos recorrentes da operação	Data-base da revisão do EVTE
Taxa de desconto	Taxa nominal referencial adotada para análise de viabilidade	Data-base da revisão do EVTE

As premissas adotadas deverão ser acompanhadas, nos autos, das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte disponíveis, especialmente quanto às estimativas de CAPEX, OPEX, tributos, receita histórica e parâmetros operacionais.

4. Histórico real da operação vigente

Para aprimorar a modelagem econômico-financeira, foram considerados os relatórios de outorga apresentados pela então concessionária do sistema de estacionamento rotativo do Município de Atibaia, relativos aos meses de dezembro de 2025, janeiro de 2026, fevereiro de 2026 e março de 2026.

Os documentos informam os quantitativos mensais de utilização das vagas, a receita apurada, o percentual de outorga contratual então vigente e os valores referentes a ISS, PIS e COFINS incidentes sobre a operação.

Mês de referência	Utilizações registradas	Receita apurada	Outorga devida	Tributos informados
Dezembro/2025	142.519 registros	R\$ 283.934,70	R\$ 62.465,63	R\$ 40.460,70
Janeiro/2026	119.873 registros	R\$ 249.239,30	R\$ 54.832,65	R\$ 35.516,60
Fevereiro/2026	95.249 registros	R\$ 195.211,90	R\$ 42.946,62	R\$ 27.817,69
Março/2026	109.804 registros	R\$ 227.261,35	R\$ 49.997,50	R\$ 32.384,74
Total do período	467.445 registros	R\$ 955.647,25	R\$ 210.242,40	R\$ 136.179,73
Média mensal	116.861 registros	R\$ 238.911,81	R\$ 52.560,60	R\$ 34.044,93



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Anualização simples	1.402.335 registros	R\$ 2.866.941,75	R\$ 630.727,20	R\$ 408.539,19
--------------------------------	--------------------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------

A receita histórica anualizada, calculada a partir da média dos quatro meses analisados, corresponde a aproximadamente **R\$2.866.941,75 ao ano**.

Esse valor representa o desempenho observado da operação vigente e foi utilizado como dado real de comparação para a nova modelagem.

Importa registrar que, nos meses utilizados como referência, a tarifa praticada já correspondia ao valor de **R\$3,05**. Assim, a diferença entre a receita histórica observada e a receita projetada na nova modelagem não decorre de mero reajuste tarifário.

Também se registra que a operação anterior já contava com sistema tecnológico de controle e fiscalização, inclusive com utilização de ferramentas de leitura automática de placas (OCR/LAP). Desse modo, a nova modelagem não considera essa tecnologia como elemento totalmente inédito no Município.

Dessa forma, a diferença entre a receita histórica observada e a receita projetada não decorre da simples implantação de tecnologia antes inexistente, mas da expectativa de aperfeiçoamento do modelo operacional, com maior eficiência fiscalizatória, melhor utilização dos dados gerados pelo sistema, aprimoramento dos mecanismos de controle, aumento da cobertura e da frequência de fiscalização, melhoria da comunicação com os usuários e maior taxa de respeito ao estacionamento rotativo.

A existência de sistema tecnológico anterior, inclusive com coleta de dados operacionais em tempo real, reforça a utilidade dos relatórios históricos como fonte de comparação, mas não impede a adoção de premissas prospectivas de melhoria de desempenho, desde que devidamente explicitadas e acompanhadas de análise de sensibilidade.

5. Receitas consideradas na modelagem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A presente modelagem econômico-financeira considera, para fins de demonstração da viabilidade da concessão, exclusivamente a receita principal decorrente dos tíquetes de estacionamento rotativo.

Essa opção metodológica confere maior prudência ao estudo, pois evita a inclusão de receitas futuras ainda não disciplinadas contratualmente ou sem histórico próprio no Município de Atibaia.

Eventuais receitas acessórias que venham a ser instituídas ou disciplinadas posteriormente poderão ser objeto de avaliação específica entre o Município e a Concessionária, desde que observados o interesse público, a legislação aplicável, a matriz de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dessa forma, a viabilidade apresentada neste EVTE não depende de receitas acessórias futuras, sendo demonstrada apenas com base na arrecadação principal do sistema de estacionamento rotativo.

6. Revisão da receita-base

A estimativa de receita anual de **R\$6.437.793,60** deixa de ser adotada como cenário-base da modelagem e passa a ser tratada como cenário de potencial econômico da concessão, condicionado à obtenção de ganhos relevantes de eficiência operacional, ampliação da taxa de respeito ao sistema, melhor gestão dos dados operacionais, maior regularidade fiscalizatória e redução da evasão de pagamento.

Para fins de modelagem econômico-financeira principal, adota-se, de forma mais prudente, o cenário-base revisado de **R\$4.300.000,00** de receita bruta anual de tíquetes.

Esse valor representa evolução em relação à receita histórica anual projetada com base na média mensal, mas sem reproduzir integralmente o cenário potencial máximo anteriormente estimado.

Cenário	Receita anual estimada de tíquetes	Finalidade no EVTE
----------------	---	---------------------------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Histórico recente anualizado	R\$ 2.866.941,75	Base factual extraída dos relatórios da concessionária anterior
Cenário-base revisado	R\$ 4.300.000,00	Cenário principal da modelagem econômico-financeira
Cenário potencial	R\$ 6.437.793,60	Cenário superior, condicionado a ganho relevante de eficiência operacional

A estimativa de receita bruta anual de **R\$6.437.793,60** deve ser compreendida como cenário de potencial econômico da concessão em ambiente de operação aperfeiçoada, e não como mera reprodução da receita histórica observada.

7. Justificativa da taxa de respeito e da melhoria operacional

A taxa de respeito ao sistema representa o grau de cumprimento espontâneo das regras de utilização das vagas pelos usuários, especialmente quanto ao pagamento regular pelo uso do estacionamento rotativo.

Considerando que a operação anterior já contava com mecanismos tecnológicos de fiscalização, a premissa adotada não se baseia na introdução inédita de tecnologia OCR/LAP, mas na expectativa de maior efetividade operacional do novo contrato, com melhor gestão dos dados, fiscalização mais contínua, aprimoramento dos controles, redução de evasão e maior aderência dos usuários às regras do sistema.

A melhoria da taxa de respeito depende de fatores como:

- a) regularidade e eficiência da fiscalização;
- b) comunicação clara com os usuários;
- c) facilidade de pagamento;
- d) rastreabilidade das transações;
- e) gestão ativa dos dados operacionais;
- f) integração entre fiscalização, atendimento e controle de arrecadação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Assim, as premissas adotadas não representam garantia de demanda, mas projeção técnica de potencial de arrecadação em cenário de modernização e aperfeiçoamento operacional do sistema.

8. Composição do CAPEX

O CAPEX corresponde aos investimentos iniciais necessários à implantação e mobilização do sistema.

Item	Valor estimado
Implantação e parametrização da plataforma tecnológica	R\$ 80.000,00
Equipamentos, dispositivos e infraestrutura de fiscalização	R\$ 100.000,00
Adequações operacionais, sinalização complementar e estrutura inicial	R\$ 70.000,00
Integrações sistêmicas, testes e homologação	R\$ 40.000,00
Treinamento, comunicação inicial e mobilização operacional	R\$ 25.800,00
Total estimado de CAPEX	R\$ 315.800,00

O CAPEX foi lançado integralmente no Ano 0 do fluxo de caixa, juntamente com a outorga fixa inicial revisada, para permitir a verificação objetiva da absorção dos investimentos iniciais pela modelagem econômico-financeira.

9. Composição do OPEX

O OPEX corresponde aos custos recorrentes necessários à operação contínua do sistema de estacionamento rotativo.

Na versão revisada do EVTE, os custos operacionais deixam de ser apresentados apenas como rubrica genérica e passam a ser detalhados por grupo de despesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Grupo de custo operacional	Percentual sobre a receita bruta	Valor estimado no Ano 1
Mão de obra, supervisão, operação de campo e encargos	18%	R\$ 774.000,00
Plataforma tecnológica, licenças, hospedagem e suporte	8%	R\$ 344.000,00
Meios de pagamento, adquirência, antifraude e chargeback	6%	R\$ 258.000,00
Equipamentos, veículos, conectividade e manutenção operacional	7%	R\$ 301.000,00
Atendimento ao usuário, comunicação e suporte operacional	4%	R\$ 172.000,00
Despesas administrativas, seguros, auditoria e gestão	4%	R\$ 172.000,00
Reserva técnica e contingências operacionais	3%	R\$ 129.000,00
Total de OPEX, sem tributos e sem outorga variável	50%	R\$ 2.150.000,00

A abertura analítica do OPEX permite verificar a composição dos principais custos recorrentes da operação, conferindo maior transparência à modelagem.

Os percentuais foram estruturados de forma a refletir os principais grupos de custos do setor, sem prejuízo de cada licitante avaliar sua própria estrutura operacional para formulação da proposta.

10. Composição dos encargos tributários



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Em atendimento ao apontamento do Tribunal de Contas, os encargos tributários passam a constar em rubrica própria no fluxo de caixa.

Para fins de modelagem, foi adotado percentual médio efetivo de **15% sobre a receita bruta**.

Componente tributário estimado	Percentual referencial
ISS e tributos municipais incidentes sobre a atividade	até 5,00%
PIS/COFINS e contribuições incidentes sobre a receita	3,65%
IRPJ, CSLL e demais encargos fiscais estimados	6,35%
Total referencial adotado na modelagem	15,00%

No Ano 1, considerando receita bruta de R\$ 4.300.000,00, o valor estimado dos encargos tributários corresponde a:

$$\text{R\$ 4.300.000,00} \times 15\% = \text{R\$ 645.000,00}$$

O percentual adotado possui natureza referencial para fins de modelagem econômico-financeira e não substitui a análise tributária individual de cada licitante, uma vez que o regime tributário efetivo dependerá do enquadramento fiscal da futura concessionária.

A segregação dos encargos tributários em rubrica própria permite maior transparência na avaliação dos custos totais da operação.

Os relatórios históricos da operação vigente reforçam a compatibilidade da premissa adotada, pois, no período de dezembro de 2025 a março de 2026, os valores informados de ISS, PIS e COFINS somaram R\$ 136.179,73, equivalentes a aproximadamente **14,25% da receita apurada**, percentual compatível com a premissa de 15% adotada no EVTE revisado.

11. Outorga fixa inicial revisada

A partir da revisão da receita-base e da incorporação de dados históricos reais da operação vigente, recomenda-se a reavaliação da outorga fixa inicial mínima.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A outorga fixa inicialmente prevista em R\$2.500.000,00 foi estruturada a partir de cenário de receita potencial de R\$6.437.793,60. Contudo, diante dos dados históricos mais recentes e da necessidade de adoção de premissas mais prudentes, o cenário-base da modelagem passa a considerar receita bruta anual de R\$4.300.000,00, composta exclusivamente pela receita principal decorrente dos tíquetes de estacionamento rotativo.

Nesse contexto, a outorga fixa inicial mínima passa a ser proposta em **R\$1.500.000,00**.

Esse valor preserva a remuneração do Poder Concedente pela exploração econômica do espaço público, mas reduz o risco de comprometimento da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

No fluxo de caixa revisado, a outorga fixa inicial foi lançada expressamente no Ano 0, como desembolso inicial da concessionária.

A outorga fixa não se confunde com requisito de habilitação econômico-financeira, nem com despesa operacional ordinária. Trata-se de encargo econômico próprio do modelo de concessão onerosa, decorrente da exploração econômica de bem público.

12. Outorga variável mensal

A outorga variável foi considerada no percentual de 28% sobre a receita bruta da concessão.

No fluxo de caixa, a outorga variável foi projetada ano a ano, proporcionalmente à evolução da receita bruta estimada.

No Ano 1, considerando receita bruta de R\$ 4.300.000,00, o valor da outorga variável corresponde a:

$$\text{R\$ 4.300.000,00} \times 28\% = \text{R\$ 1.204.000,00}$$

A outorga variável constitui encargo contratual da futura concessionária e foi integralmente considerada na avaliação da viabilidade econômico-financeira da concessão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

13. Fluxo de caixa anual revisado, cenário-base de 10 anos

13.1. Premissas do fluxo de caixa

Premissa	Valor
Receita de tíquetes, cenário-base	R\$4.300.000,00
Receita de regularização, cenário-base	R\$496.329,20
Receita operacional total, Ano 1	R\$4.796.329,20
Crescimento nominal anual	4%
Outorga fixa inicial revisada	R\$1.500.000,00
CAPEX inicial	R\$315.800,00
Desembolso inicial total	R\$1.815.800,00
Outorga variável	28% da receita bruta operacional
Encargos tributários	15% da receita bruta operacional
OPEX operacional	50% da receita bruta operacional
Fluxo livre da concessionária	Receita menos outorga variável, tributos e OPEX

13.2. Fluxo de caixa

Ano	Receita bruta operacional	Outorga variável 28%	Tributos 15%	OPEX 50%	Fluxo livre
0	-	-	-	-	-R\$1.815.800,00
1	R\$4.796.329,20	R\$1.342.972,18	R\$719.449,38	R\$ 2.398.164,60	R\$ 335.743,04
2	R\$ 4.988.182,37	R\$ 1.396.691,06	R\$ 748.227,36	R\$ 2.494.091,18	R\$ 349.172,77
3	R\$ 5.187.709,66	R\$ 1.452.558,71	R\$ 778.156,45	R\$ 2.593.854,83	R\$ 363.139,68
4	R\$ 5.395.218,05	R\$ 1.510.661,05	R\$ 809.282,71	R\$ 2.697.609,02	R\$ 377.665,26
5	R\$ 5.611.026,77	R\$ 1.571.087,50	R\$ 841.654,02	R\$ 2.805.513,39	R\$ 392.771,87
6	R\$ 5.835.467,84	R\$ 1.633.931,00	R\$ 875.320,18	R\$ 2.917.733,92	R\$ 408.482,75
7	R\$ 6.068.886,56	R\$ 1.699.288,24	R\$ 910.332,98	R\$ 3.034.443,28	R\$ 424.822,06



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

8	R\$ 6.311.642,02	R\$ 1.767.259,77	R\$ 946.746,30	R\$ 3.155.821,01	R\$ 441.814,94
9	R\$ 6.564.107,70	R\$ 1.837.950,16	R\$ 984.616,15	R\$ 3.282.053,85	R\$ 459.487,54
10	R\$ 6.826.672,01	R\$ 1.911.468,16	R\$ 1.024.000,80	R\$ 3.413.336,00	R\$ 477.867,04

O fluxo revisado demonstra que a concessão absorve expressamente:

- a) outorga fixa inicial revisada de R\$ 1.500.000,00;
- b) CAPEX inicial de R\$ 315.800,00;
- c) outorga variável de 28% da receita bruta operacional;
- d) encargos tributários de 15% da receita bruta operacional;
- e) OPEX operacional de 50% da receita bruta operacional.

O resultado acumulado do fluxo livre operacional ao longo dos 10 anos é de **R\$4.030.966,95**, frente a um desembolso inicial total de **R\$1.815.800,00**.

14. Indicadores de viabilidade econômico-financeira

Para avaliação da viabilidade do projeto, foram calculados o Valor Presente Líquido e a Taxa Interna de Retorno.

Foi adotada taxa de desconto nominal referencial de **10% ao ano**.

Indicador	Resultado
Taxa de desconto referencial	10% ao ano
Valor Presente Líquido (VPL)	R\$ 337.863,78
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,90% ao ano
Payback simples estimado	entre o 5º e o 6º ano

O VPL positivo indica que o fluxo de caixa projetado é suficiente para absorver a outorga fixa inicial revisada, o CAPEX, a outorga variável, os tributos e os custos operacionais, remunerando adequadamente o capital investido.

A TIR de 16,60% ao ano, superior à taxa de desconto referencial adotada, confirma a viabilidade econômico-financeira da concessão no cenário-base revisado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Importa destacar que a viabilidade foi demonstrada considerando apenas o prazo inicial de 10 anos, sem depender da eventual prorrogação contratual por igual período.

15. Análise de sensibilidade

Com o objetivo de verificar a robustez da modelagem, foi realizada análise de sensibilidade da receita projetada.

Cenário	Receita considerada	Fluxo livre Ano 1	VPL a 10%	TIR
Cenário-base	100%	R\$ 301.000,00	R\$ 337.863,78	13,90%
Receita -5%	95%	R\$ 285.950,00	R\$ 230.180,59	12,69%
Receita -10%	90%	R\$ 270.900,00	R\$ 122.497,40	11,45%
Receita -15%	85%	R\$ 255.850,00	R\$ 14.814,21	10,18%
Receita -20%	80%	R\$ 240.800,00	-R\$ 92.868,98	8,87%

A análise de sensibilidade demonstra que o modelo permanece viável mesmo em cenário de redução de até **15% da receita-base revisada**, mantendo VPL positivo.

Em cenário de redução de 20%, o VPL torna-se negativo, evidenciando a importância da eficiência operacional, da fiscalização adequada, da taxa de respeito ao sistema e do acompanhamento contínuo da performance da concessão.

Ainda assim, o cenário-base revisado adota premissas mais prudentes que a modelagem anterior, pois considera receita inferior ao cenário potencial e não inclui fontes acessórias de arrecadação ainda não disciplinadas no presente estudo.

16. Compatibilidade com a vigência contratual

A modelagem revisada demonstra que a concessão é viável no prazo inicial de 10 anos, considerando a absorção integral da outorga fixa inicial revisada, do CAPEX e dos demais encargos econômicos atribuídos à futura concessionária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A eventual prorrogação por igual período, prevista na modelagem técnica do projeto, não foi utilizada como condição indispensável para demonstrar a viabilidade inicial da concessão.

Assim, a possibilidade de prorrogação deverá ser tratada como faculdade administrativa condicionada à demonstração de interesse público, vantajosidade, desempenho satisfatório da concessionária e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

17. Qualificação econômico-financeira e base de cálculo

Em atendimento à decisão do Tribunal de Contas, os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser compatibilizados com a base de cálculo aplicável às concessões, qual seja, o montante dos investimentos demandados da futura concessionária.

Considerando o CAPEX estimado em **R\$315.800,00**, os valores de referência para patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta deverão observar os percentuais legalmente admitidos e a base de cálculo vinculada aos investimentos exigidos.

Assim, para fins de harmonização dos documentos licitatórios, recomenda-se que os valores constantes do edital, anexos e EVTE sejam uniformizados, evitando divergências entre corpo do edital, documentos de habilitação, estudo econômico-financeiro e minuta contratual.

18. Considerações sobre riscos econômico-financeiros

A modelagem revisada também reforça a necessidade de compatibilização entre EVTE e Matriz de Riscos.

A estimativa de receita bruta, a taxa de ocupação, a taxa de respeito ao sistema, a receita de regularização, os custos operacionais, os encargos tributários e as outorgas constituem variáveis econômicas relevantes para a concessão.

Por essa razão, a Matriz de Riscos deverá refletir com maior precisão a alocação das responsabilidades relacionadas a:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

- a) variação ordinária de demanda;
- b) evasão de pagamento;
- c) alteração da base de vagas monetizáveis;
- d) mudanças legislativas ou tributárias;
- e) eventos extraordinários ou imprevisíveis;
- f) fatos da Administração;
- g) alterações unilaterais promovidas pelo Poder Concedente.

Recomenda-se, ainda, que o edital e a matriz estabeleçam parâmetro objetivo para caracterização de redução significativa da base de vagas monetizáveis, a fim de conferir maior segurança jurídica a eventuais pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19. Conclusão da revisão do EVTE

Diante dos ajustes apresentados, o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica passa a demonstrar, de forma objetiva e auditável, a absorção da outorga fixa inicial revisada, da outorga variável, do CAPEX, do OPEX e dos encargos tributários no fluxo de caixa da concessão.

A modelagem revisada apresenta histórico real da operação vigente, memória de cálculo da receita, indicação das premissas adotadas, abertura analítica dos custos, segregação dos encargos tributários, fluxo de caixa anual, análise de sensibilidade, Valor Presente Líquido e Taxa Interna de Retorno.

Com tais aprimoramentos, entende-se que o EVTE passa a atender aos apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto à necessidade de maior detalhamento das projeções, indicação da origem e data-base dos dados utilizados, demonstração da absorção da outorga fixa inicial e do CAPEX, bem como comprovação da viabilidade econômico-financeira da concessão.

A receita anual de **R\$6.437.793,60** permanece registrada como cenário de potencial econômico, mas deixa de ser utilizada como base principal para dimensionamento da viabilidade da concessão. ,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

O cenário-base revisado, com receita operacional total de **R\$4.300.000,00** , confere maior equilíbrio à modelagem, reduzindo o risco de superestimação da receita e aumentando a segurança técnica do estudo.

Da mesma forma, a redução da outorga fixa inicial mínima para **R\$1.500.000,00** permite compatibilizar a remuneração do Poder Concedente com a capacidade econômica projetada da concessão, preservando a atratividade do certame e a sustentabilidade do contrato.

Dessa forma, a presente revisão confere maior transparência, consistência e segurança técnica à modelagem econômico-financeira, permitindo a adequada continuidade da instrução processual e a posterior republicação do instrumento convocatório, após a compatibilização dos demais documentos licitatórios.

Atibaia, 08 de Junho de 2026.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 06 MATRIZ DE RISCO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

MATRIZ DE RISCOS	
Dados do serviço:	CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP.
Local dos serviços:	Município de Atibaia
Elaboração:	10 de Junho de 2026.
Versão:	2 — Revisada em atendimento às determinações do TCE-SP exaradas nas Representações TC-00006104.989.26-4, TC-00006126.989.26-8, TC-00006131.989.26-1 e TC-00006146.989.26-4, sessão de 13 de maio de 2026.
Fundamento:	art. 6º, inciso XXVII, alínea "a", e art. 103, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995; e art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Nota metodológica:	A presente matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão e constitui o parâmetro vinculante para o processamento de eventuais pleitos supervenientes de recomposição, nos termos do § 4º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. A alocação de riscos foi realizada segundo a capacidade de cada parte em gerenciar o evento crítico correspondente, conforme diretriz do § 1º do mesmo artigo. Para fins de aplicação da cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro, considera-se redução significativa da base de vagas monetizáveis aquela que superar de forma permanente 10% (dez por cento) da base originalmente contratada, nos termos do § 3º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

<u>Bloco I — Operacional</u>					
<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Atraso na implantação do sistema	Não cumprimento do prazo de 180 dias corridos para início integral da operação, contado da emissão da Ordem de Serviço	Indisponibilidade do sistema para usuários e agentes de trânsito, impossibilidade de cobrança de tarifas e exposição do Município a reclamações	Fiscalização rigorosa do cronograma de implantação; exigência de cronograma físico-financeiro detalhado como condição de emissão da Ordem de Serviço; aplicação de penalidades contratuais progressivas por descumprimento de marcos	Concessionária	Não aplicável quando o atraso decorrer de causa imputável à Concessionária. Aplicável quando decorrer de fato do príncipe, fato da Administração ou força maior devidamente comprovado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Falha na conectividade on-line ou instabilidade no servidor em nuvem	Interrupção da transmissão em tempo real das imagens e registros captados pelo sistema LAP/OCR, impossibilitando a verificação de irregularidades pelos agentes de trânsito	Redução da eficiência fiscalizatória, queda na taxa de respeito ao sistema e comprometimento da arrecadação	Exigência de redundância de sistemas (servidores backup, links alternativos); manutenção preventiva e corretiva contínua; plano de contingência tecnológica com ativação em até 4 horas	Concessionária	Não aplicável quando a falha decorrer de gestão operacional da Concessionária. Aplicável quando decorrer de evento tecnológico extraordinário e imprevisível de alcance nacional ou regional, desde que comprovada a extensão do impacto na arrecadação
Indisponibilidade ou vandalismo de equipamentos de campo	Danos, furtos ou vandalismo aos veículos equipados com LAP/OCR, dispositivos de sinalização ou equipamentos operacionais	Interrupção temporária da fiscalização em determinadas regiões da Zona Azul	Contratação de seguro de equipamentos; plano de reposição com prazo máximo de 72 horas para equipamentos críticos; registro de boletins de ocorrência e acionamento judicial quando cabível	Concessionária, salvo comprovação de dano decorrente de ação de terceiro em contexto de comoção social generalizada, caso em que o risco é compartilhado	Não aplicável em situações ordinárias. Aplicável em caso de força maior ou comoção social que afete a operação de forma significativa e permanente, conforme parâmetro de 10% da base de vagas

Bloco II — Financeiro e de Demanda



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Variação ordinária de demanda e taxa de respeito ao sistema	Flutuação da demanda por vagas rotativas em razão de sazonalidade, comportamento dos usuários, concorrência com estacionamentos privados ou alterações no padrão de deslocamento urbano	Receita tarifária inferior à projetada no cenário-base do EVTE revisado	Fiscalização eficiente via sistema LAP/OCR; campanhas de conscientização e comunicação com usuários; aprimoramento contínuo dos mecanismos de cobrança e atendimento; gestão ativa dos dados operacionais do sistema	Concessionária. A variação ordinária de demanda constitui risco inerente ao modelo concessório remunerado por tarifa, expressamente assumido pela Concessionária na modelagem do EVTE revisado	Não aplicável para variações ordinárias de demanda já previstas na modelagem. Aplicável apenas quando a queda de receita decorrer de fato do príncipe, evento extraordinário e imprevisível ou alteração unilateral promovida pelo Poder Concedente, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021
Evasão de pagamento e inadimplência dos usuários	Utilização das vagas sem pagamento de tarifa, em volume superior ao estimado nas premissas do EVTE revisado	Redução da receita bruta efetivamente arrecadada em relação à receita bruta projetada	Fiscalização contínua pelo sistema LAP/OCR; eficiência do módulo de agentes de trânsito; campanhas educativas; disponibilização de	Concessionária	Não aplicável, pois o risco de evasão ordinária integra a modelagem do EVTE revisado. Aplicável apenas quando a evasão decorrer de decisão administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

			múltiplos meios de pagamento acessíveis		ou judicial que afete a capacidade de fiscalização e cobrança do sistema
Inadimplemento das obrigações de outorga	Incapacidade financeira da Concessionária de honrar os repasses da outorga fixa inicial ou da outorga variável mensal nos prazos contratuais	Perda de receita do Poder Concedente e necessidade de medidas sancionatórias	Exigência de garantia de execução contratual; conta vinculada para repasse de outorga variável; auditoria mensal da arrecadação via sistema informatizado; possibilidade de intervenção nos termos do art. 32 da Lei nº 8.987/1995	Concessionária	Não aplicável quando o inadimplemento decorrer de gestão financeira da Concessionária. Aplicável quando decorrer de evento extraordinário que afete a base de vagas ou a capacidade de arrecadação do sistema
<u>Bloco - III — Tributário e Fiscal</u>					
<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Variação ordinária da carga tributária	Alteração, dentro da normalidade legislativa, das alíquotas de tributos incidentes sobre a operação (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL), sem caráter de excepcionalidade	Aumento dos encargos tributários em relação ao percentual referencial de 15% adotado no EVTE revisado	Acompanhamento sistemático da legislação tributária; planejamento fiscal pela Concessionária; possibilidade de revisão tarifária extraordinária nos termos contratuais	Concessionária. O percentual de 15% adotado no EVTE revisado tem natureza referencial para fins de modelagem, não substituindo a análise tributária individual de cada licitante	Não aplicável para variações tributárias ordinárias previsíveis. Aplicável quando a alteração legislativa tributária revestir caráter de álea econômica extraordinária, com impacto comprovado na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021
Criação de novo tributo ou encargo fiscal incidente sobre a operação	Instituição de novo tributo, contribuição ou encargo fiscal não existente na data-base do EVTE revisado (maio/2026), com incidência específica sobre a atividade de gestão de estacionamento rotativo pago	Aumento imprevisto dos custos tributários da operação, não contemplado na modelagem do EVTE revisado	Monitoramento legislativo; notificação imediata ao Poder Concedente com instrução de pleito devidamente fundamentado	Poder Concedente, quando o novo encargo decorrer de ato normativo federal, estadual ou municipal superveniente à data-base do EVTE revisado, de caráter excepcional e não previsível	Aplicável, mediante demonstração objetiva do impacto financeiro na equação econômico-financeira original, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995 e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Mudança de enquadramento tributário da Concessionária	Alteração voluntária ou compulsória do regime tributário da Concessionária ao longo da vigência contratual, com impacto na carga tributária efetiva	Aumento ou redução dos encargos fiscais em relação ao percentual referencial adotado no EVTE	Planejamento tributário adequado pela Concessionária antes da formulação da proposta	Concessionária	Não aplicável
---	---	--	--	----------------	---------------

Bloco - IV — Jurídico e Regulatório

<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Questionamento judicial sobre o poder de polícia e a validade das autuações	Impugnação judicial da validade das autuações de irregularidade geradas com base nas imagens capturadas pelo sistema LAP/OCR da Concessionária, sob alegação de delegação indevida do poder de polícia	Anulação de autos de infração, redução da efetividade da fiscalização e eventual impacto na taxa de respeito ao sistema	Garantir que apenas agentes de trânsito municipais, detentores exclusivos do poder de polícia, avaliem as imagens e decidam sobre a lavratura de autos de infração, conforme previsto no TR Rev. 03, item 9; separação técnica e operacional entre o papel da	Poder Concedente, quanto à estruturação do modelo operacional que preserve o poder de polícia no âmbito dos agentes municipais. Concessionária, quanto à adequada operação do sistema e transmissão fidedigna das imagens	Aplicável quando decisão judicial ou administrativa superveniente, de caráter vinculante e geral, altere fundamentalmente o modelo operacional contratado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

			Concessionária (captura e transmissão de dados) e o papel do Município (decisão de atuação)		
Alteração da legislação municipal sobre estacionamento rotativo	Revogação, suspensão ou alteração substancial da Lei Complementar Municipal nº 563/2008 ou dos Decretos Municipais regulamentadores, com impacto na base de vagas ou nas condições de operação da Zona Azul	Redução da base de vagas monetizáveis ou alteração das condições operacionais sem contrapartida ao Concessionário	Inserção de cláusulas contratuais de estabilidade das condições essenciais; obrigação de o Poder Concedente notificar previamente a Concessionária sobre alterações normativas relevantes	Poder Concedente	Aplicável quando a alteração normativa resultar em redução superior a 10% da base de vagas monetizáveis originalmente contratada de forma permanente, nos termos do parâmetro objetivo fixado nesta matriz e do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995
Alteração unilateral do escopo contratual pelo Poder Concedente	Determinação unilateral pelo Município de ampliação, redução ou modificação substancial do escopo da concessão, com impacto nos custos ou	Desequilíbrio da equação econômico-financeira original em razão de ato do Poder Concedente não previsto na	Comunicação formal prévia à Concessionária; instrução de pleito de reequilíbrio fundamentado nos impactos identificados; ato	Poder Concedente	Sempre aplicável quando a alteração unilateral gerar custos adicionais relevantes ou supressão de receitas à Concessionária não previstos na modelagem original,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

	receitas da Concessionária	modelagem do EVTE revisado	formal do Poder Concedente para alteração de escopo		nos termos do art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995
Impugnação do certame licitatório ou do contrato	Questionamento administrativo ou judicial das condições do certame ou da validade do contrato de concessão celebrado	Suspensão ou anulação do certame ou do contrato, com interrupção da operação e exposição do Município a reclamações dos usuários	Rigorosa observância das determinações do TCE-SP; revisão ampla e documentada de todos os itens do edital antes da republicação; assessoria jurídica especializada na condução do processo	Poder Concedente, quanto à adequação do edital e do processo licitatório. Compartilhada com a Concessionária quando a causa da impugnação decorrer de conduta desta durante a execução contratual	Aplicável quando a anulação parcial do contrato por ato de competência do Poder Concedente gerar prejuízo demonstrável à Concessionária, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021
Bloco - V — Gestão da Base de Vagas					
<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Supressão de áreas por interesse público	Eliminação de logradouros ou trechos integrantes da base de vagas monetizáveis por decisão do Poder Concedente, motivada por interesse público devidamente justificado	Redução permanente da base de vagas monetizáveis e, consequentemente, da receita bruta da Concessionária	Notificação prévia à Concessionária com antecedência mínima de 90 dias; avaliação técnica do impacto na equação econômico-financeira antes da efetivação da supressão; preferência por substituição das vagas suprimidas por novas áreas equivalentes quando tecnicamente viável	Poder Concedente	Aplicável quando a supressão resultar em redução permanente superior a 10% da base de vagas monetizáveis originalmente contratada, conforme parâmetro objetivo fixado nesta matriz, nos termos do § 3º do art. 103 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995. Abaixo desse patamar, a supressão não enseja reequilíbrio, por se inserir na álea ordinária do contrato
--	--	--	--	------------------	--



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Ampliação unilateral da base de vagas pelo Poder Concedente	Determinação pelo Município de inclusão de novos logradouros ou vagas no escopo da concessão, sem proposta originada pela Concessionária, com implicação de custos adicionais de implantação e operação	Aumento dos custos de CAPEX e OPEX da Concessionária em razão de obrigação não prevista na modelagem original	Ato formal do Poder Concedente com identificação dos novos logradouros; prazo razoável para implantação; instrução de pleito de reequilíbrio pela Concessionária com demonstração objetiva dos custos adicionais incorridos	Poder Concedente, quando a ampliação for determinada unilateralmente	Aplicável quando a ampliação unilateral implicar custos adicionais relevantes para a Concessionária não previstos na modelagem original, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Não aplicável quando a expansão for proposta pela própria Concessionária e aprovada pelo Poder Concedente, hipótese em que as vagas criadas integram automaticamente a base de cálculo da outorga variável sem direito a reequilíbrio
---	---	---	---	--	--



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Alteração dos decretos municipais regulamentadores das vagas	Modificação dos Decretos Municipais nº 7.705/2015 e nº 8.424/2018, com impacto no quantitativo, distribuição ou condições de uso das vagas de estacionamento rotativo	Alteração da base de vagas monetizáveis sem adequação contratual correspondente	Comunicação prévia da Administração à Concessionária; avaliação do impacto antes da edição do ato normativo quando tecnicamente possível	Poder Concedente	Aplicável conforme os mesmos critérios do risco de supressão de áreas, observado o parâmetro objetivo de 10% da base de vagas
--	---	---	--	------------------	---

Bloco - VI — Extraordinários e Força Maior

<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Eventos de força maior ou caso fortuito	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como catástrofes naturais, pandemias, epidemias, eventos climáticos extremos ou situações análogas, que afetem a operação do sistema	Interrupção temporária ou permanente da operação; queda significativa da demanda e da receita por período determinado	Plano de continuidade operacional; apólices de seguro adequadas; comunicação imediata ao Poder Concedente com documentação do evento	Compartilhada entre Concessionária e Poder Concedente, conforme a natureza e extensão do evento e seu impacto na equação econômico-financeira do contrato	Aplicável quando o evento resultar em impacto financeiro comprovado e relevante na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

					art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.987/1995
Fato do príncipe	Ato normativo geral de autoridade pública, sem relação direta com o contrato, que onere extraordinariamente a execução da concessão, como restrições ao tráfego urbano, vedações de uso do espaço público ou criação de zonas de exclusão de estacionamento por lei federal ou estadual	Redução da base de vagas monetizáveis ou aumento significativo dos custos operacionais em razão de ato normativo externo ao contrato	Monitoramento legislativo e regulatório; notificação imediata ao Poder Concedente; instrução de pleito de reequilíbrio com demonstração objetiva do nexo causal e do impacto financeiro	Poder Concedente, quando o fato do príncipe for de competência do Município. Risco compartilhado quando decorrer de ato normativo de esfera federal ou estadual que não possa ser atribuído ao Poder Concedente local	Aplicável, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995 e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021
Eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis	Eventos que, embora previsíveis em abstrato, apresentem consequências de magnitude imprevisível e que afetem substancialmente as	Desequilíbrio da equação econômico-financeira original não coberto pelos demais eventos previstos nesta matriz	Cláusula de revisão periódica do contrato; canal formal de comunicação entre Concessionária e Poder Concedente para identificação	Compartilhada, conforme análise casuística do evento e sua relação com as obrigações de cada parte	Aplicável, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução de pleito com demonstração objetiva do evento, de seu caráter extraordinário e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

	premissas econômico-financeiras do contrato		tempestiva de desequilíbrios		do impacto financeiro comprovado na equação econômico-financeira do contrato
Bloco - VII — Planejamento e Habilitação					
<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Participação de empresas sem expertise técnica para o núcleo da concessão	Habilitação de licitante sem capacidade técnica comprovada para a operação de sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas, com risco de inexecução do objeto principal	Descontinuidade do serviço público, prejuízo aos usuários e necessidade de rescisão contratual	Exigência de atestados de capacidade técnica para o núcleo da concessão (operação de estacionamento rotativo e plataforma tecnológica de gestão), conforme itens 3.8.2.1 e 3.8.2.2 do ETP Rev. 03 e itens 3.1.1 e 3.1.2 do TR Rev. 03; rigorosa análise de habilitação pela Comissão de Licitação	Comissão de Licitação, quanto à análise de habilitação. Concessionária, quanto à manutenção das condições de habilitação ao longo da vigência contratual	Não aplicável



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Inadimplemento de atividades acessórias por subcontratadas	Falha ou inadimplemento de empresa subcontratada para execução das atividades acessórias de LAP/OCR, processamento de meios de pagamento eletrônicos ou atendimento ao usuário, com impacto na qualidade do serviço concedido	Descontinuidade ou degradação da qualidade das atividades acessórias do sistema	Verificação prévia da idoneidade das subcontratadas pela Concessionária; manutenção de plano de contingência com possibilidade de substituição de subcontratada em prazo razoável; ciência imediata ao Poder Concedente	Concessionária. A subcontratação das atividades acessórias não transfere à subcontratada a responsabilidade perante o Poder Concedente, que permanece integral e exclusivamente com a Concessionária, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.987/1995	Não aplicável
Ausência de previsão no Plano de Contratações Anual	Questionamento sobre a validade do certame em razão de a concessão não ter constado originariamente do Plano de Contratações Anual da Secretaria	Impugnação administrativa do certame por vício de planejamento	Inclusão extraordinária no PCA formalizada por Memorando nº 38.538/2025, despacho 16, com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021	Poder Concedente	Não aplicável



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Bloco - VIII — Ambiental					
<u>Tipo de Risco</u>	<u>Descrição</u>	<u>Materialização</u>	<u>Mitigação</u>	<u>Responsabilidade</u>	<u>Hipótese de Reequilíbrio</u>
Descarte inadequado de materiais ou emissão de gases e ruídos	Descarte irregular de materiais de sinalização, emissão de poluentes acima dos limites legais ou geração de ruídos além dos níveis aceitáveis durante a execução dos serviços	Contaminação do solo, violação de normas do CONAMA/ABNT e autuações por órgãos ambientais durante a implantação e manutenção do sistema	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da contratação, observando as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002; respeito aos limites de emissão de poluentes da Resolução CONAMA nº 382/2006; observância dos níveis de ruído da ABNT NBR 10.151:2019 e NBR 10.152:2017; manutenção periódica da frota de veículos da Concessionária	Concessionária	Não aplicável



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.875/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO 07

ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO





Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 - n.º 2988 - Ano XXX - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 4 páginas

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

ATO JUSTIFICADOR DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2026
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3.875/2026

I — FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE DO ATO

O presente ato administrativo é expedido em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que impõe, como condição de validade do processo licitatório para outorga de concessão de serviço público, a prévia publicação de ato que justifique a conveniência da outorga, com a caracterização expressa de seu objeto, área e prazo.

A edição deste ato decorre, igualmente, das determinações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito das Representações TCESP n.º TC-00006104.989.26-4, TC-00006126.989.26-8, TC-00006131.989.26-1 e TC-00006146.989.26-4, julgadas na Sessão Plenária de 13 de maio de 2026, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Carlos Cezar, que determinou a adoção desta medida como pressuposto de validade do certame.

A concessão ora justificada encontra seu fundamento autorizativo na Lei Complementar Municipal n.º 563, de 22 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão para uso de áreas públicas destinadas à administração e exploração, por terceiros, do serviço de estacionamento de veículos no Município da Estância de Atibaia/SP. A modelagem contratual adotada observa ainda o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas atribuições conferidas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997), notadamente em seus artigos 24 e 94-A, que atribuem ao Município a competência para operar, fiscalizar, regulamentar e organizar o trânsito urbano e o estacionamento em vias públicas.

II — OBJETO

O objeto da presente concessão consiste na implantação, modernização, operação, fiscalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas, em vias públicas da região central do Município da Estância de Atibaia/SP, comumente denominado “Zona Azul”, mediante a utilização de soluções tecnológicas de controle, fiscalização e gestão da mobilidade urbana.

A concessão abrangerá a gestão, operação e manutenção de aproximadamente **2.038 (duas mil e trinta e oito) vagas de estacionamento rotativo**, cuja distribuição estimada é a seguinte:

- Vagas para veículos de passeio (tipo “normal”): 1.745 vagas estimadas;
- Vagas reservadas para idosos (nos termos do CTB): 121 vagas estimadas;

- Vagas reservadas para pessoas com necessidade especial (PNE): 70 vagas estimadas;
 - Vagas para motocicletas e outros: 102 vagas estimadas.
- O quantitativo e a disposição das vagas poderão ser objeto de inclusão, alteração ou exclusão por decreto municipal, no âmbito do poder regulatório da Administração Pública, respeitadas as condições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III — A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

A concessão incidirá sobre as vias e logradouros públicos do Município da Estância de Atibaia/SP delimitados no mapeamento técnico elaborado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com especial concentração nas regiões central e histórica do Município, onde se verifica maior adensamento comercial, maior fluxo de usuários e maior pressão sobre o sistema de estacionamento. A área de concessão compreende o conjunto de faces de quadra, logradouros e espaços públicos detalhados no mapeamento integrante dos anexos do edital, podendo ser ampliada ou reduzida mediante ato motivado da Administração, respeitadas as cláusulas contratuais de equilíbrio econômico-financeiro.

O Município da Estância de Atibaia/SP ocupa posição estratégica no eixo rodoviário entre a Capital Paulista e a região de Campinas/Jundiaí, consolidando-se como importante pólo regional de comércio, turismo, gastronomia e prestação de serviços. A frota registrada no município ultrapassa 146 mil veículos, segundo dados do SENATRAN/DETRAN vinculados à 140ª CIRETRAN de Atibaia, o que, somado ao intenso fluxo regional e turístico, produz significativa pressão sobre o sistema viário urbano, sobretudo nas áreas centrais e históricas.

O centro histórico apresenta características urbanísticas peculiares, com vias estreitas, traçado antigo, elevada concentração de estabelecimentos comerciais, serviços públicos, instituições financeiras e equipamentos turísticos, circunstâncias que limitam a ampliação física de áreas de estacionamento e intensificam a disputa pelo uso do espaço público viário.

IV — PRAZO

O prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, **com possibilidade de prorrogação por igual período**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 563/2008 e com a legislação federal de regência, especialmente a Lei Federal n.º 8.987/1995.

O prazo de 10 anos foi definido com base no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVTE) constante dos autos, tendo em vista o volume de investimentos exigidos da concessionária, a necessidade de amortização do capital investido, o prazo razoável para aferição da justa remuneração e a compatibilidade com o regime concessório adotado. A possibilidade de prorrogação, por sua vez, constitui instrumento legítimo de reequilíbrio, ampliação de investimentos e continuidade da prestação do serviço público, sendo expressamente contemplada na legislação municipal autorizativa.

O prazo contratual — e sua eventual prorrogação — deverá ser compatibilizado com o EVTE revisado, devidamente fundamentado nas projeções de demanda, custos operacionais (OPEX), investimentos (CAPEX), indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), de modo a demonstrar que o período de vigência

Assinado por 1 pessoa: DAAUD101ENRQUTQIDA \$01LVA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/639067-68900-1122222256833a1infoinmesccc00tjg6580A-756997D-21E3257A83>



ANEXO - MAPA DO PARQUE DE ZONA AZUL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6306-5699-122E-8551

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 16/06/2026 16:40:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/6306-5699-122E-8551>